



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.186

João Pessoa - Sábado, 29 de Novembro de 2008

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Ministério Público da Paraíba
Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça

Ata da 14ª (décima quarta) sessão ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça.

Torno público que aos 11 (onze) dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito, às quatorze horas e trinta minutos, no auditório “João Bosco Carneiro”, reuniu-se, ordinariamente, o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça, Doutora Janete Maria Ismael da Costa Macedo. Compareceram à sessão os Excelentíssimos Senhores Doutores: José Roseno Neto – Corregedor-Geral do Ministério Público, José Marcos Navarro Serrano, Sônia Maria Guedes Alcoforado, Lúcia de Fátima Maia de Farias, José Raimundo de Lima, Paulo Barbosa de Almeida, Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos, Marcus Vilar Souto Maior, Francisco Sagres Macedo Vieira e Nelson Antônio Cavalcante Lemos. Compareceram, também as Promotoras de Justiça, convocadas, Doutoradas: Maria Salete de Araújo Melo Porto e Suamy Braga da Gama, em substituição, respectivamente, as Procuradoras de Justiça Risalva da Câmara Torres e Otanilza Nunes de Lucena. Ausência justificada dos Excelentíssimos Senhores Doutores: Alcides Orlando de Moura Jansen e Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo. Havendo número regimental, foi aberta a sessão pela Presidente, que designou para, em caráter eventual, secretariar os trabalhos da sessão a Procuradora Lúcia de Fátima Maia de Farias, ante a justificada ausência da titular. Em seguida, instou à Secretária que procedesse à leitura da ata da sessão anterior – Lida, foi aprovada, por unanimidade, com ressalva feita pelo Procurador de Justiça Francisco Sagres Macedo Vieira, o qual solicitou que fosse consignado o seu manifesto, registrando seu inconformismo pelo motivo que levou a decisão do Tribunal de Justiça em conceder Habeas Corpus para os integrantes de uma “gang” de falsários que vinha atuando no Estado da Paraíba, presos através da “Operação Cascavel”. Na fase de comunicações, inicialmente, a Presidente levou ao conhecimento do Colegiado o acidente automobilístico ocorrido com a Promotora de Justiça Rosa Cristina de Carvalho. Em seguida, explicou a situação clínica da Promotora. Finalizando informou aos seus pares da finalização do trabalho sobre a Campanha “O que você tem a ver com a Corrupção?”, realizado pela Promotora de Justiça Caroline Freire Monteiro da Franca, da Promotoria de Justiça de Remígio. O Dr. José Roseno Neto fez as comunicações de praxe do órgão. Terminadas, pela presidente foi facultada a palavra aos membros que se manifestaram na forma regimental. Na fase de expediente, a Presidente levou ao conhecimento do Egrégio Colegiado o recebimento dos ofícios: **Item 6.1** – Ofício nº 939/2008, de 10 de outubro de 2008, subscrito pelo Promotor de Justiça Alexandre Varandas Paiva, Coordenador da CAIMP de João Pessoa, informando, através de Relatório a Movimentação dos Inquéritos Policiais de todas as Promotorias de Justiça Criminais vinculadas a CAIMP, referente ao período de 01 a 30.09.2008; **Item 6.2** – Ofício nº. 164/2008, de 03 de novembro de 2008, subscrito pelo Promotor de Justiça Joaci Juvino da Costa Silva, Coordenador da CAIMP da cidade de Campina Grande, informando, através de Relatório a Movimentação dos Inquéritos Policiais de todas as Promotorias de Justiça Criminais vinculadas a CAIMP, referente ao mês de outubro do corrente ano; **Item 6.3** – Ofício nº 009/2008, de 22 de outubro de 2008. Assunto: Relatório das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria Geral do Ministério Público da Paraíba no biênio 2006/2008; **Item 6.4** - Recebimento do requerimento, subscrito pela Promotora de Justiça Rosane Maria Araújo e Oliveira. Assunto: Solicita providências em virtude de sua exclusão para atuar como auxiliar no 2º turno das eleições em Campina Grande e **Item 6.5** - Recebimento do requerimento, subscrito pela Promotora de Justiça Rosane Maria Araújo e Oliveira. Assunto: requer a RE-Ratificação da sua Representação apresentada em 30.10.2008. Colocado os expedientes em discussão, ficou deliberado os arquivamentos dos itens 6.1. 6.2 e 6.3. Nos itens 6.4 e 6.5 a Presidente averbou-se impedida e, ato contínuo, passou a Presidência dos Trabalhos ao Subprocurador-Geral de Justiça. O Dr. Paulo Barbosa de Almeida com a palavra, procedeu à leitura da parte final do requerimento da Promotora de Justiça Rosane Maria Araújo e Oliveira: “(...) **Requer, outrossim, que por ocasião da discussão e deliberação da presente Representação esse Colendo Colégio de Procuradores seja**

presidido pelo mais antigo desimpedido, ante o impedimento da sua presidente (...)”. Na sequência, fez as devidas explicações acerca do assunto e submeteu a parte final do requerimento, aos seus pares. Debatida a matéria, foi posta em votação. Votaram pela aprovação da parte final do requerimento da Promotora de Justiça, as Doutoradas: Sônia Maria Guedes Alcoforado e Josélia Alves de Freitas. Votaram pela rejeição da parte final do requerimento, os Doutores: José Roseno Neto, Antônio de Pádua Torres, Maria Salete de Araújo Melo Porto, Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena, Doriel Veloso Gouveia, José Raimundo de Lima, Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos, Marcus Vilar Souto Maior, Suamy Braga da Gama, Nelson Antônio C. Lemos e Lúcia de Fátima Maia de Farias. Os Procuradores de Justiça José Marcos Navarro Serrano e Francisco Sagres Macedo Vieira abstiveram-se de votar. Proclamado o resultado: 02 (dois) votos pela aprovação do requerimento, 11 (onze) votos pela rejeição do requerimento e 02 (duas) abstenções. O Dr. Nelson Antônio C. Lemos pediu um aparte e expôs seu ponto de vista com relação às atribuições do Colegiado. Sequenciando, disse que o requerimento formulado pela Promotora de Justiça não é matéria de atribuição do Colégio de Procuradores de Justiça. Finalizou seu entendimento propondo pelo não conhecimento do pedido. O Dr. José Marcos Navarro Serrano pediu a palavra e propôs que o presente requerimento fosse retirado de pauta e distribuído a um relator para apreciação da matéria. Pelo Presidente foram colocadas as propostas em discussão. O Dr. Antônio de Pádua Torres fez um adendo, chamando atenção dos seus pares para o penúltimo parágrafo do requerimento contido no Item 6.5, onde a Promotora de Justiça Rosane Maria Araújo e Oliveira requer que o Colégio de Procuradores de Justiça declare “Abuso de Poder” na decisão da Procuradora-Geral de Justiça pela exclusão dela de atuar no 2º turno no pleito eleitoral na cidade de Campina Grande por ofensa aos princípios da moralidade, legalidade, impessoalidade, dentre outros princípios do sistema administrativo Brasileiro. O Dr. Nelson Antônio C. Lemos, pediu um aparte e retirou sua propositura diante dos fatos citados. Findos os debates, pelo Presidente foi posta em votação a proposta do Dr. José Marcos Navarro Serrano, tendo sido aprovada por maioria. Prosseguindo, o Dr. Paulo Barbosa de Almeida passou a Presidência dos trabalhos a Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Janete Maria Ismael da Costa Macedo. Na fase de requerimentos, foram feitas as seguintes proposituras: **1)** A Dra. Janete Maria Ismael da Costa Macedo propôs voto de aplauso a Promotora de Justiça Caroline Freire Monteiro da Franca pelo empenho na realização da Campanha “O que você tem a ver com a Corrupção?” e pelo brilhante trabalho realizado; **2)** O Dr. Antônio de Pádua Torres propôs voto de aplauso ao T.R.E na pessoa do seu Presidente, Dr. Nilo Ramalho, extensivo a todos do Tribunal Regional Eleitoral, seção Paraíba pela maneira como foram conduzidas as eleições, especialmente o segundo turno na cidade de Campina Grande e propôs ainda que fosse marcada uma Sessão Extraordinária, de caráter sigilosa, para informar ao Colegiado, comprovando, fatos gravíssimos realizados por alguns Promotores de Justiça que atuam no Tribunal do Júri; **3)** O Dr. José Roseno Neto concordou com o voto proposto pelo Proc. Antônio de Pádua Torres e que fosse também extensivo a todos os Promotores de Justiça que atuaram não somente no primeiro, mas também no segundo turno das eleições; **4)** A Dra. Maria Salete de Araújo Melo Porto propôs moção de pesar ao Dr. Nelson Antônio Cavalcante Lemos e seus familiares pelo falecimento de sua genitora; **5)** O Dr. José Raimundo de Lima propôs moção de pesar a Desembargadora Maria das Neves do Egito pelo falecimento de sua genitora. Pela Presidente foram colocadas as proposituras em votação, tendo sido todos aprovados por unanimidade. Dando continuidade, a Presidente instou à Secretaria que procedesse à leitura da(s) matéria(s) constante(s) na ordem do dia. **Item 7.1)** Proposta de Resolução CPJ nº. 06/2008 - Normatiza a atuação do Ministério Público em matéria de Defesa da Educação, define atribuições de Promotores de Justiça e dá outras providências. O Presidente da Comissão Legislativa, O Doutor Paulo Barbosa de Almeida procedeu à leitura da matéria e fez as devidas explicações acerca do assunto. Encerrados os esclarecimentos, pela Presidente foi colocada a matéria em discussão. Debatida, foi posta em votação, com as alterações sugeridas, passando a ter a seguinte redação: “ Art 1º - Incumbe ao Promotor de Justiça como Curador da Defesa da Educação: I -; II -; III -; IV -; V -; VI -; VII - manter cadastro atualizado dos estabelecimentos de ensino, públicos e privados, das diretorias regionais de ensino e demais órgãos ligados à área educacional dos Municípios ou do Estado; VIII -; IX -; X -; XI -; XII -; XIII - Parágrafo Único - a) -; b) -; c) - Art. 2º - Enquanto não se criarem os car-

gos de Promotor de Justiça Curador da Defesa da Educação, as atribuições do Ministério Público previstas nesta Resolução são exercidas pelos Promotores de Justiça na forma seguinte: I -; II -; III -; IV - na comarca de Itabaiana, Ingá, São João do Rio do Peixe e Queimadas; V - Parágrafo único - Art 3º - Art 4º -” Concluída a votação, pela Presidente foi anunciado a aprovação da proposta de Resolução CPJ nº. 006/2008, por unanimidade; **Item 7.2)** Projeto de Lei Complementar – Dispõe sobre a Organização do Ministério Público do Estado da Paraíba. (art. 133 ao art. 177). Pela Presidente a matéria foi retirada de pauta. E nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrada a sessão.

ELIZABETE LEÔNIA SOARES DE OLIVEIRA
Assessora do ECPJ

JUSTIÇA FEDERAL

1ª VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2008.000118

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 21/11/2008 12:21

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1 - 2006.82.00.004043-5 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x JOSE SANTANA FILHO E OUTROS (Adv. MANOLYS MARCELINO P DE SILANS, FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, ANDRE LUIZ COSTA GONDIM, JOCELIO JAIRO VIEIRA, ITALO RICARDO AMORIM NUNES, VITOR AMADEU DE MORAIS BELTRAO, CLEANTO GOMES PEREIRA, ITALO RICARDO AMORIM NUNES, ITALO RICARDO AMORIM NUNES, MANOLYS MARCELINO P DE SILANS, LIDIANE DE MELO MUNIZ, RAULINO MARACAJA COUTINHO, ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES). 2 - Considerando a não intimação dos acusados JOÃO BATISTA SOARES e ROMEU LUCENA RANGEL TRAVASSO (fls. 276 v), impõe-se o adiamento das audiências aprazadas (fls. 233/235, 248/250 e 258) para hoje, às 15:30 horas e para o dia 06/novembro/2008, às 14:30 horas. 3 - Conseqüentemente, designo o próximo dia 04/dezembro/2008, às 14:30 horas para audiência de inquirição da testemunha de acusação RICARDO VIEIRA COUTINHO, e das testemunhas de defesa ANTÔNIO DE PÁDUA CHARLITA BICHÃO BATISTA SOARES (arrolada por Danúsia Maria Camilo de Sousa Santos), TARCILSON MENDES DA SILVA, LUIZ VAZ BATISTA e GERLEIDE MARIA SIMAS RAMOS (arroladas por Osilete Gomes de Araújo), ANTÔNIO CARLOS FEITOSA LEITE, FLÁVIO SATOCHI OKAMURA e SIDNEY JOSÉ BEZERRA BANDEIRA (arroladas por João Batista Soares), TÂNIA MARIA DE FARIAS BRITO (arrolada por Eufrazia Alves Araújo) e FÁBIO COSTA MADRUGA e MÁRIO MOACYR PORTO NETO (arroladas por Demétrio Demeval Trigueiro do Vale Júnior).

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 2000.82.00.001209-7 MARIA JOSÉ OLIVEIRA DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x MARIA JOSE OLIVEIRA DOS SANTOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x JOSAURO PAULO NETO (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 4. Vista à A. pelo prazo de 5 (cinco) dias...

3 - 2004.82.00.008451-0 JOSE ARAKEN DANTAS FERREIRA (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIRES MEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 2. A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)s credor(a)s para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3. Além disso, o credor PARTE AUTORA deverá providenciar o pagamento das custas processuais da execução, quan-

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

do da apresentação do pedido de execução julgado, devendo elas serem calculadas com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, ressalvadas as isenções legais, podendo a guia de recolhimento ser obtida junto à Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 4. Isto posto, concedo um prazo de 15 (quinze) dias para que o credor requeira o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo....

4 - 2004.82.00.016290-8 TANIA MARIA GOMES FERNANDES (Adv. ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLI, CLAUDIO MARQUES PICCOLI) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). 2- Intime-se a parte autora para requerer a execução do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento dos autos, com baixa na distribuição, independentemente de nova intimação, ressalvado o direito enquanto não prescrito.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 95.0008717-0 RITA LAURIANO PEREIRA SANTOS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x MANASES BENTO DE OLIVEIRA E OUTROS x JOAQUIM DE LIMA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 2-Defiro parcialmente o pedido (fls.227). Prazo de 30 (trinta) dias. 3-Sem manifestação, remetam-se os autos ao Distribuidor, conforme item 06 da sentença (fls.225).

6 - 95.0011647-2 JANETE MEDEIROS CORREIA (Adv. ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO) x UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 2-Vista à A/exequente da petição da UNIÃO (fls.215). 3-Prazo de 05 (cinco) dias.

7 - 2000.82.00.006117-5 ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x UNIAO (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA) x CAPEF - CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A (Adv. MARIO JORGE MENESCAL DE OLIVEIRA). ...4- Defiro o pedido (fls. 218).

8 - 2001.82.00.002699-4 MARIA DE LOURDES GOIS DE ALBUQUERQUE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). ... 10. Isto posto, indefiro o pedido do(a) A. (fls. 361/366) e declaro satisfeita a obrigação de fazer, conforme informações da Contadoria do Juízo (fls. 353/358). 11. Vista ao(a) A. para que informe, no prazo de trinta dias, se existe obrigação de pagar a ser satisfeita nestes autos, referentes às parcelas devidas até a data de revisão do benefício, bem como honorários advocatícios e, em caso afirmativo, requeira a citação do INSS, na forma do CPC, art. 730, devendo apresentar, juntamente com o pedido de execução, memória de cálculo e comprovante de pagamento das custas processuais complementares, na forma da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º. 12. À Seção de Distribuição e Registro para anotação da nova procuração juntada aos autos (fls. 387), com a consequente exclusão, do termo de autuação, dos antigos representantes processuais não constantes desse último instrumento de mandato, visto que a outorga de nova procuração, sem ressalva da anterior, equivale à revogação tácita do mandato original (TRF 5ª R., 1ª T., EDAC nº 246494-02/AL, Rel. Des. Fed. Jose Maria Lucena, DJU 28/03/2008, pág. 1335).

9 - 2004.82.00.010733-8 RIVALDO DA SILVA (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA,

ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). 2- À falta de iniciativa da parte interessada na prática dos atos que lhe compete implica no arquivamento do feito, com baixa na distribuição, o que ora determino, ressalvado o direito enquanto não prescrito.

10 - 2005.82.00.013751-7 VANDA LÚCIA DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES). 2. Defiro o pedido de dilação de prazo, por 30 (trinta) dias.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

11 - 2006.82.00.004677-2 FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x GELISA FONSECA RIBEIRO E OUTROS (Adv. ADEILTON HILARIO JUNIOR, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSUE ROQUE FERNANDES). ... 3-...vista aos embargados dos cálculos da Contadoria do Juízo.

12 - 2006.82.00.005397-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x MARINA GONCALVES DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA, HUMBERTO TROCOLI NETO). 2- Intime-se o Embargado, para querendo, requerer a execução dos honorários advocatícios, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento dos autos, com baixa na distribuição, independentemente de nova intimação, ressalvado o direito enquanto não prescrito.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ RELACIONADO BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 21/11/2008 12:21

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

13 - 95.0004012-3 MARIA DA LUZ DE MORAIS ARCOVERDE E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x UNIAO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). ... 4-...intimem-se as partes, por mandado, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5-Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

14 - 97.0008018-8 JOSE EDSON BARBOSA DE LUCENA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA, CICERO GUEDES RODRIGUES, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ... 9. Isto posto, reconheço satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, ficando a liberação do valor creditado pela CEF subordinada à comprovação pelo(a)(s) credor(a)(es), junto à instituição depositária, dos requisitos previstos na Lei n. 8.036/90, art. 20. 10. No tocante à verba sucumbencial, declaro inexistente a obrigação de pagar, razão pela qual determino a extinção do presente feito. 11. Por fim, remetam-se os autos à Distribuição para anotações, conforme substabelecimento (fls. 253). 12. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

15 - 2008.82.00.003710-0 NACIONAL CONSTRUCOES CIVIS LTDA E OUTROS (Adv. ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, DANIEL HENRIQUE ANTUNES, GEILSON SALOMAO LEITE, EDUARDO MONTEIRO DANTAS, GEILSON SALOMAO LEITE, DIOGO DE MENDONÇA FURTADO, LUCIANA SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). ... 4- Isto Posto, indefiro a petição inicial, na forma dos artigos 283 e 284, do CPC, para, neste sentido, determinar a extinção do processo, nos termos do artigo 267, I, do mesmo diploma legal. 5- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

16 - 97.0007334-3 JOSE PEREIRA DE SOUSA E OUTROS (Adv. EMILSON DE LUCENA FORMIGA) x JOSE PEREIRA DE SOUSA E OUTROS (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. 2- O cumprimento de obrigação de pagar quantia certa independe de processo executivo autônomo, processando-se de acordo com o CPC, art. 475-J, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 3- Quanto ao pedido de cumprimento da obrigação de pagar referente aos honorários advocatícios, existe nos autos demonstrativo atualizado do valor do débito, não tendo sido recolhidas as custas processuais. 4- Ante o exposto, determino ao(a) credor(a) que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie o pagamento das custas processuais, calculadas com base no crédito apurado, nos termos da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, parte final, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara, ficando o(a) credor(a) advertido(a), desde já, de que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo...

17 - 2002.82.00.000748-7 ADOLFO ARNALDO DE ALENCAR MAGALHÃES FILHO E OUTRO (Adv. PAU-

LO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, MUCIO SATIRO FILHO, CICERO ROGER MACEDO GONCALVES, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE) x ARNALDINA ALENCAR DE SOUSA MAGALHÃES E OUTROS (Adv. JOSE GOMES DA SILVA, FRANCISCO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE) x ADOLFO ARNALDO DE ALENCAR MAGALHAES x ADOLFO ARNALDO DE ALENCAR MAGALHAES x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA S.ANDRADE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB. 2- Intimem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pagamento nº 2008.82.00.001.000390, nos termos artigo 12 da Resolução nº 559/07 do CJF. 3- Prazo: 05 (cinco) dias. 4- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região.

18 - 2004.82.00.001184-0 ASSOCIACAO DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS DA UFPB-ASIP (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Em cumprimento à decisão proferida pelo Eg. TRF da 5ª Região na MCPL 2243 - PB (fls. 429/434) suspendo esta execução até ulterior determinação daquela Corte.

19 - 2004.82.00.011178-0 ASSOCIACAO DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS DA UFPB-ASIP (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x PEDRO ALVES DOS ANJOS (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Em cumprimento à decisão proferida pelo Eg. TRF da 5ª Região na MCPL 2243 - PB (fls. 288/293) suspendo esta execução até ulterior determinação daquela Corte.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

20 - 96.0003690-0 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NEWZON EMMANUEL QUINTELLA LIMA) x FUNDACAO DE SAUDE DO ESTADO DA PARAIBA - FUSEP (Adv. EDUARDO JOSE SILVA DE ARAUJO). 2- Defiro o pedido de vista (fls. 62) pelo prazo de 05 (cinco) dias. 3- Intime-se. 4- Sem manifestação, baixa e arquite-se.

21 - 2004.82.00.011410-0 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x TARCISIO JOSE DIAS (Adv. MARCOS ANTONIO CHAVES NETO, HUMBERTO MALHEIROS GOUVEIA, THIAGO CIRILLO DE OLIVEIRA PORTO). 2- Vista às partes sobre a avaliação (fls. 57), inclusive ao Executado sobre os cálculos (fls. 462/466). 3- Prazo: 05 (cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

22 - 97.0000140-7 WALDOMIRO BARBOSA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHOON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). 2- As razões auidizadas pelo(a)(s) R.(R.) na petição do agravo de instrumento (fls. 331/356) não são suficientes para a reconsideração da decisão agravada. 3- Ante o exposto, indefiro o pedido de reconsideração (fls. 338) e mantenho a decisão agravada em todos os seus termos. 4- Aguarde-se o processamento e julgamento do Agravo de Instrumento no e. TRF da 5ª região.

23 - 97.0007328-9 SEVERINO DO RAMO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CEPHAS DA SILVA OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). 2- O cumprimento de obrigação de pagar quantia certa independe de processo executivo autônomo, processando-se de acordo com o CPC, art. 475-J, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 3- Quanto ao pedido de cumprimento da obrigação de pagar referente aos honorários advocatícios, existe nos autos demonstrativo atualizado do valor do débito, não tendo sido recolhidas as custas processuais. 4- Ante o exposto, determino ao(a) credor(a) que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie o pagamento das custas processuais, calculadas com base no crédito apurado R\$ 5,32 (cinco reais e trinta e dois centavos), nos termos da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, parte final, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara, ficando o(a) credor(a) advertido(a), desde já, de que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo...

24 - 2003.82.00.010346-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x LAURO SOARES CAVALCANTI FILHO (Adv. ISABELA GUEDES FERREIRA LIMA, RACHEL DE SOUSA LEVY). ... 65.- Em face do exposto, rejeito a defesa apresentada pela parte ré e julgo PROCEDENTE a pretensão inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para condenar Lauro Soares Cavalcanti Filho a pagar o valor apresentado na inicial, valor este sobre o qual incidirão, até a data do pagamento, os encargos contratuais previsto no instrumento de fls. 07/12. 66.- O réu deverá arcar com os honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC), dada a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º, do CPC). 67.- Custas nos termos do artigo 4.º da Lei n. 9.289/96.

25 - 2006.82.00.000301-3 MUNICIPIO DE TAPEROA (Adv. JALDELENI REIS DE MENESES, CARLO EGYDIO DA SALES MADRUGA, GIANCARLO GONCALVES DE ABREU, JAMILLE LEMOS H.CAVALCANTI) x MUNICIPIO DE LIVRAMENTO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). ... 28.- Em razão do exposto, excluído da lide o município de Livramento e rejeitadas das demais preliminares, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido dedu-

zido na inicial e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para determinar ao réu que, ao desempenhar suas legais, considere as localidades de "Salgado" e de "Riacho do Carneiro" como integrantes dos município de Taperoá. 29.- Condeno o município autor a pagar honorários advocatícios ao município de Livramento, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, § 4.º, do CPC. 30.- Condeno o IBGE a pagar ao município autor honorários advocatícios, os quais também arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, § 4.º, do CPC. 31.- Sem custas, nos termos da Lei n.º 9.289/96. 32.- Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatória, nos termos do artigo 475 do CPC.

26 - 2006.82.00.005836-1 JOSE FERNANDES DO NASCIMENTO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA). ... 41.- Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 42.- Condeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, § 4.º, do CPC. 43.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 44.- Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se.

27 - 2007.82.00.008517-4 PATRICIA FEITOSA CRUZ (Adv. MAURICIO LUCENA BRITO, POLLYANNA VASCONCELOS CORREIA LIMA DE ANDRADE, RENATA PORPINO DE LUCENA LIMA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 27.- Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 28.- Custas pela autora na forma da Lei n.º 9.289/96. 29.- Condeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, § 4.º do CPC, valor este a ser devidamente atualizado até a data do seu efetivo pagamento. 30.- Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se.

28 - 2008.82.00.004945-9 JOSÉ REINALDO SANTOS VIEIRA (Adv. VITORIA CABRAL RABAY, GUSTAVO CAMPELO RABAY, MARINA RAMALHO DE A. MACEDO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...27.- Em face do exposto, DECLARO a prescrição do próprio fundo do direito, indefiro liminarmente a inicial e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 219, §5.º, do artigo 269, IV, e do artigo 295, IV, todos do CPC. 28.- Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 1.060/50. 29.- Condeno a parte autora a pagar à União Federal honorários advocatícios de sucumbência que fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais), devendo ser observada a regra constante do artigo 11 e do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50, por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. 30.- Sem custas, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 9.289/96. 31.- Decorrido o prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se.

29 - 2008.82.00.006996-3 JOSÉ CALAZANS DE CASTRO E OUTRO (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, SABRINA PEREIRA MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 34/53).

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

30 - 2002.82.00.007918-8 UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x CHRISTOVAM SANTIAGO TORRES E OUTROS (Adv. ADOLPHO FERREIRA SOARES NETO, JARI DIAS DA COSTA, LUIZ CARLOS MADRUGA). 2- Trasladem-se para os autos da Ação Ordinária nº 92.5154-5, em apenso, cópias dos cálculos (fls. 101/107), da sentença (fls. 134/136), acórdão (fls. 156), relatório, voto e acórdão (fls. 149/154) e certidão de trânsito em julgado (fls. 157). 3- Após, remetam-se estes autos à distribuição para baixa e arquivamento.

15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

31 - 93.0012092-1 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA RACIONAL - INCR (Adv. ARISTOTELES GOMES CAVALCANTI, ALUIZIA MARIA CESAR PEREIRA DA LUZ) x ESPOLIO DE HERCILIO ALVES FERREIRA LUNDGREN, REPRES. P/ SEU INVENT. FELIPE JOAO LUNDGREN (Adv. ZELIO FURTADO DA SILVA, ASDRUBAL MENDES BENTES, DARICE DE SOUZA E SILVA, REINALDO GUEIROS DE OLIVEIRA FILHO, FLAVIO ATALIBA DE A. NETO). 2- Vista às partes do retorno dos autos da instância superior. 3- Em seguida, vista ao MPF. 4- Prazo: 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 21/11/2008 12:21

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

32 - 2008.82.00.002606-0 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x EDVAN PAULINO DA SILVA (Adv. JOSE MENDES SOBRINHO NETO, LEONARDO THEODORO DE AQUINO). ... 7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

33 - 97.0008453-1 JOAQUIM BATISTA FILHO E OUTROS (Adv. EMILSON DE LUCENA FORMIGA,

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

EMILIA MARIA RAMOS FORMIGA DA MOTA) x JOAQUIM BATISTA FILHO E OUTROS (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso XXX, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista ao(s) A., no prazo de 05 (cinco) dias, da petição e documentos (fls. 354/357) apresentados pela CEF.

34 - 98.0006298-0 JOAO MARIANO DE SOUZA BRANQUINHO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA) x JOAO MARIANO DE SOUZA BRANQUINHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso XXX, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista ao(s) A., no prazo de 05 (cinco) dias, das petições e documentos (fls. 190/194 e 196/198), apresentados pela CEF.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

35 - 95.0003434-4 MARIA DAS NEVES SOARES (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x JOSE PEREIRA DA SILVA (EXTINTO, CONF.SENTENCA DE FLS.254/255) E OUTROS (Adv. JOSE CARLOS DE ALMEIDA MOURA, JOAO FELICIANO DE LUNA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso XXX, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista ao(s) A., no prazo de 05 (cinco) dias, da petição (fls. 280/282), apresentada pela CEF.

36 - 97.0008450-7 NIUTILDES VIEIRA FILHO E OUTROS (Adv. EMILSON DE LUCENA FORMIGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso XXX, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista ao(s) A., no prazo de 05 (cinco) dias, da petição (fls. 254/256), apresentada pela CEF.

Total Intimação : 36

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADEILTON HILARIO JUNIOR-11
ADOLPHO FERREIRA SOARES NETO-30
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-17,29
ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-15
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-32
ALUIZIA MARIA CESAR PEREIRA DA LUZ-31
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-5
ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO-6
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-5
ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-9
ANDRE LUIZ COSTA GONDIM-1
ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-7
ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-30
ARISTOTELES GOMES CAVALCANTI-31
ARLINETTI MARIA LINS-9
ASDRUBAL MENDES BENTES-31
BENEDITO HONORIO DA SILVA-21
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-2
CARLO EGYDIO DA SALES MADRUGA-25
CELIOMAR MARIA S.ANDRADO-17
CICERO GUEDES RODRIGUES-14
CICERO ROGER MACEDO GONCALVES-17
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-24
CLAUDIO MARQUES PICCOLI-4
CLEANTO GOMES PEREIRA-1
DANIEL HENRIQUE ANTUNES-15
DARICE DE SOUZA E SILVA-31
DELOSARM DOMINGOS DE M. JUNIOR-15
DIOGO DE MENDONÇA FURTADO-15
EDSON BATISTA DE SOUZA-12
EDUARDO JOSE SILVA DE ARAUJO-20
EDUARDO MONTEIRO DANTAS-15
EMILIA MARIA RAMOS FORMIGA DA MOTA-33
EMILSON DE LUCENA FORMIGA-16,33,36
ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA-34
ERIVAN DE LIMA-26
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-14,16,23,33,34
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-35
FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-1
FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA-15
FENELON MEDEIROS FILHO-18,19
FLAVIO ATALIBA DE A. NETO-31
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-17,29
FRANCISCO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE-17
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-5
GEILSON SALOMAO LEITE-15
GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA-22
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-22
GIANCARLO GONCALVES DE ABREU-25
GUSTAVO CAMPELO RABAY-28
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-4,6
HEITOR CABRAL DA SILVA-10,14,34
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-2
HERCIO FONSECA DE ARAUJO-9
HUMBERTO MALHEIROS GOUVEIA-21
HUMBERTO TROCOLI NETO-12
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-5
ISABELA GUEDES FERREIRA LIMA-24
ITALO RICARDO AMORIM NUNES-1
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-26
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-5
JALDELENIOS REIS DE MENESES-25
JAMILLE LEMOS H.CAVALCANTI-25
JANE MARY DA COSTA LIMA-14
JARI DIAS DA COSTA-30
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-5
JOAO FELICIANO DE LUNA FILHO-35
JOCELIO JAIRIO VIEIRA-1
JOSE ARAUJO DE LIMA-22
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-5,8
JOSE CARLOS DE ALMEIDA MOURA-35
JOSE CEPHAS DA SILVA OLIVEIRA-23
JOSE COSME DE MELO FILHO-5
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-25

JOSE GOMES DA SILVA-17
JOSE MARTINS DA SILVA-5
JOSE MENDES SOBRINHO NETO-32
JOSE RAMOS DA SILVA-11
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-36
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-6
JOSUE ROQUE FERNANDES-11
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-5,8
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-26
LEONARDO THEODORO DE AQUINO-32
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-2
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-2
LIDIANE DE MELO MUNIZ-1
LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-19
LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-17,29
LUCIANA SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-15
LUIZ CARLOS MADRUGA-30
LUIZ CESAR G. MACEDO-2
MANOLYS MARCELINO P DE SILANS-1
MARCOS ANTONIO CHAVES NETO-21
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-12
MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-22
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-15
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-35
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-7
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-8
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-5
MARILENE DE SOUZA LIMA-14
MARINA RAMALHO DE A. MACEDO-28
MARIO JORGE MENESCAL DE OLIVEIRA-7
MAURICIO LUCENA BRITO-27
MUCIO SATIRO FILHO-17,29
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-35
NEWZON EMMANOEL QUINTELLA LIMA-20
NORTON GUIMARÃES GUERRA-22
PACELLI DA ROCHA MARTINS-3
PAULO GUEDES PEREIRA-17,29
ROBERTO VITOR DE CARVALHO FALCAO-12
POLLYANNA VASCONCELOS CORREIA LIMA DE ANDRADE-27
RACHEL DE SOUSA LEVY-24
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-5
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-5
RAULINO MARACAJA COUTINHO-1
REINALDO GUEIROS DE OLIVEIRA FILHO-31
RENATA PORPINO DE LUCENA LIMA-27
ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-1
RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-15
ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-1
ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLI-4
RONALDO INACIO DE SOUSA-7
SABRINA PEREIRA MENDES-29
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-9,13
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-22
SEM ADVOGADO-2,29
SEM PROCURADOR-3,16,18,19,27,28,33
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-11
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-10
THIAGO CIRILLO DE OLIVEIRA PORTO-21
VALTER DE MELO-2
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-14,34
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-13
VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-29
VITAL BEZERRA LOPES-25
VITOR AMADEU DE MORAIS BELTRAO-1
VITORIA CABRAL RABAY-28
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-24
WILD PIRES MEIRA-3
YARA GADELHA BELO DE BRITO-13
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-11
ZELIO FURTADO DA SILVA-31

Setor de Publicacao

ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO

Diretor(a) da Secretaria

1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 248/2008
EXPEDIENTE DO DIA: 26.11.2008.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS
Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
PROCESSO Nº **2005.82.011062-7 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: WERTON MAGALHAES COSTA
RÉS: **JOÃO MONTEIRO SOBRINHO**
ADVOGADOS: WALTER DE AGRA JÚNIOR – OAB/PB 8.682, VANINA CARNEIRO DA CUNHA MODESTO – OAB/PB 10.737, JACKELINE ALVES CARTAXO – 12.206, DENNYS CARNEIRO ROCHA – OAB/PB 12.495, FÁBIO MARQUES MONTEIRO – OAB/PB 13.099, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO – OAB/PB 13.264 e PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA – OAB/PB 13.299

SENTENÇA:
ISTO POSTO, julgo **improcedente** a denúncia e **absolvo** João Monteiro Sobrinho da atual imputação, nos termos do artigo 386, inciso II, do Código de Processo Penal. Publique-se em mãos do Diretor da Secretaria (artigo 389 do Código de Processo Penal, e artigo 41, inciso III, da Lei nº 5.010, de 30.5.1966), adequando-se ao registro no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, preencha-se e encaminhe-se ao IBGE o Boletim Individual (artigo 809, § 3º, do

Código de Processo Penal), dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 24.11.2008

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 249/2008
EXPEDIENTE DO DIA: 26.11.2008.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS
Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº **2005.82.013181-3 – AÇÃO PENAL PÚBLICA CLS 31**
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA
RÉUS: **IVALDO DA SILVA BRITO, EVALDO DA SILVA BRITO JUNIOR E LUCIANA AMORIM BRITO DE ANDRADE**
ADVOGADOS: EVANDRO NUNES DE SOUZA – OAB/PB 5.113 E PABLO AUGUSTO DE OLIVEIRA SOUZA – OAB/PB 9.525E
DECISÃO:
Diante do exposto, conheço dos embargos interpostos para **negar-lhes provimento**. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se os embargantes, por seu advogado. JPA, 20.11.2008.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 250/2008
EXPEDIENTE DO DIA: 26.11.2008.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
PROCESSO Nº **2005.82.014509-5 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA
RÉU: **ANTÔNIO INALDO BARBOSA JÚNIOR**
ADVOGADOS: KLEBEA VERBENA PALITOT C. BATISTA – OAB/PB 8.579, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA – OAB/PB 5.559, KATHERINE DINIZ – AOB/PB 8.795 e LINDINALVA TORRES PONTES – OAB/PB 11.493
SENTENÇA:
ISTO POSTO, julgo **improcedente** a denúncia e **absolvo** Antônio Inaldo Barbosa Júnior da atual imputação, por insuficiência de prova de ter o Réu concorrido para a infração, nos termos do artigo 386, inciso V, do Código de Processo Penal. Publique-se em mãos do Diretor da Secretaria (artigo 389 do Código de Processo Penal, e artigo 41, inciso III, da Lei nº 5.010, de 30.5.1966), adequando-se ao registro no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado: 1) Preencha-se e encaminhe-se ao IBGE o Boletim Individual (artigo 809, § 3º, do Código de Processo Penal). 2) Dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 21.11.2008

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 251/2008
EXPEDIENTE DO DIA: 26.11.2008.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS
Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
PROCESSO Nº **2008.82.005408-0 – AÇÃO PENAL – CLS 240**
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

PROCURADOR DA REPÚBLICA: KLEBER MARTINS DE ARAÚJO
RÉU: **BAHYRA DUARTE BEZERRA**
ADVOGADO: DÁRCIO GALVÃO DE ANDRADE – OAB/PB 3.196
DECISÃO:
Diante do exposto, conheço dos embargos interpostos para negar-lhes provimento. Ciência ao Ministério Público Federal. Intime-se o réu, por seu advogado. JPA, 20.11.2008.

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2008. 169 PREFERENCIAL AUDIÊNCIA

Expediente do dia 26/11/2008 09:18

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1 - 2001.82.00.008287-0 CLODOBERTO MARTINS DE ALBUQUERQUE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ... Assim, não há que se falar no cumprimento da obrigação de fazer, pelo que determino a intimação da parte autora para, no prazo de 15(quinze) dias, promover a execução do julgado.

2 - 2008.82.00.002760-9 TELMA CORREA DA NÓBREGA QUEIROZ (Adv. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Em sendo assim, converto o julgamento em diligência, determinando à autora que junte aos autos o extrato do cartão de crédito nº 5390.1602.1752.0658, referente a novembro/2004, com vencimento em 1º de dezembro de 2004....

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 00.0004066-5 WALTER ALVES DE LIMA (Adv. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU, SEVERINO ALVES DE ANDRADE, ANNA TEREZA CAJU PITTARELLI) x INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). Do exposto, homologo a transação firmada entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando extinta a execução nos moldes do art. 794, II, do CPC. Em face da renúncia do prazo recursal, expeça-se, imediatamente, a competente requisição de pagamento. Comprovado o pagamento, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

4 - 93.0001766-7 MANOEL FRANCISCO COSTA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MARIA FRANCISCA RAMOS (EXTINTO CONFORME SENTENÇA DE FLS. 144) E OUTROS x MARIA JOAQUINA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arri-mo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I

5 - 94.0011229-7 EMBRATUR - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO (Adv. MONICA CAROLINA VENTOCILLA FRANCO, JULIO C. BARBOSA MELO, DANUSA MASSAFERRI RODRIGUES, JOSE HAMILTON DA COSTA VASCONCELOS, PEDRO LUCAS LINDOSO, ROBERTO T. BERGALLO) x EMBRATUR - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO x PB-TUR HOTEIS S/A (Adv. ODILON LIVIO DE SOUZA BARROS, FRANCAINIDE FERNANDES BELMONT, SANDRA DE OLIVEIRA NOGUEIRA) x PB-TUR HOTEIS S/A. Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 19, abro vista à parte autora sobre a certidão negativa do oficial de justiça à fl. 165/verso, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

6 - 95.0008518-6 DALVA MARIA DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x ODETE DIAS DO NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista às partes acerca das informações prestadas pela Assessoria Contábil (fls. 171/182), para pronunciamento no prazo de 05 (cinco) dias.

7 - 96.0005256-5 SUZANA BRAVO DE ARRUDA COELHO (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Do exposto, homologo a transação firmada entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando extinta a execução nos moldes do art. 794, II, do CPC. Em face da renúncia do prazo recursal, expeça-se, imediatamente, a

competente requisição de pagamento. Comprovado o pagamento, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

8 - 2003.82.00.010262-2 SEVERINO GOMES (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, ABENAGO PESSOA LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS). Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no Art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Após o escoamento do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

240 - AÇÃO PENAL

9 - 2007.82.00.010302-4 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x ANTONIO PINTO DA COSTA (Adv. SEM ADVOGADO). Razões pelas quais RECEBO A DENÚNCIA. Tendo-se em vista que as partes não arrolaram testemunhas, **designo o dia 11.12.2008, às 15:00 horas, para interrogatório do denunciado**, facultando-lhe, desde logo, apresentação de testemunhas, desde que compareçam independentemente de intimação.

10 - 2008.82.00.003712-3 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x GLAUCIENE PINHEIRO SANTOS (Adv. JOSE NETO BARRETO JUNIOR, SERGIO RICARDO SALES DE OLIVEIRA, LEANDRO M. COSTA TRAJANO). O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL propõe ação criminal em face de GLAUCIENE PINHEIRO SANTOS atribuindo-lhe prática do crime de sonegação tributária, tipificado no art. 1º, inc. VI1, da Lei nº. 8.137/90, em razão de ter elaborado, em favor de oitenta e dois contribuintes, uma série de recibos falsos de gastos com saúde, fazendo neles constar prestação de serviços fisioterápicos que não foram efetivados. Citada para apresentar defesa preliminar, afirma a denunciada que houve parcelamento do débito tributário, causa legal de suspensão da pretensão punitiva (art. 9º2 da Lei nº. 10.684/2003). Ante a alegação de parcelamento do débito, mister aferir a situação fiscal da denunciada. Isso posto, oficie-se à Receita Federal do Brasil para informar se houve parcelamento do débito objeto do processo administrativo nº. 14751.000088/2008-47, consignando-se no expediente do CPF da denunciada (nº. 853.374.479-91). Em caso afirmativo, deverá a Receita Federal informar todos os dados que permitam o acompanhamento da regularidade do parcelamento mediante consulta à internet, evitando-se envio periódico de ofícios. Publique-se....

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

11 - 90.0003416-7 JOSE WANDERLEY DE ARAUJO (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, NORMANDO SALOMAO LEITAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDNEIDE SANTOS VIANA). ...Assim, face ao cumprimento integral da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

12 - 2001.82.00.008294-8 MARCELO GOMES DAVID, REP. P/ SEU IRMÃO, ADEILSON GOMES DAVID (Adv. FRANCISCO BRILHANTE FILHO, LIONALDO DOS SANTOS SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR).Recebo a apelação da parte ré (fls.) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

13 - 2003.82.00.009496-0 ALEXANDRE BARBOSA NETO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA R. F. ALBUQUERQUE). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls.183/198), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

14 - 2005.82.00.011530-3 GUSTAVO LAÉRCIO BARBOSA DE FRANÇA E OUTROS (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA) x JOSÉ RUYTAL GONÇALVES E OUTRO x UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Recebo a apelação interposta pela União (fls. 177/182), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte autora para contra-arrazoá-la, querendo, no prazo legal. Escoado o referido prazo, apresentada ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

15 - 2006.82.00.005486-0 MARIA EMILIA ROMERO DE MIRANDA HENRIQUES (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Isso posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido. Condeno a autora no pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais) para a UFPB e R\$ 300,00 (trezentos reais) para o INSS, atendido ao disposto nas alíneas "a", "b" e "c", do § 3º, do art. 20, do CPC. Custas ex lege....

16 - 2007.82.00.005755-5 DANIEL RODRIGUES VIANA (Adv. JOSE ALVES FORMIGA, MARTA REJANE NOBREGA) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Recebo a apelação interposta pela União (fls. 46/51), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o autor para contra-arrazoá-la, querendo, no prazo legal. Escoado o referido prazo, apresentada ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

17 - 2008.82.00.006551-9 JOSE GENARIO SARAIVA FILHO (Adv. JOSE ERIVAM TAVARES GRANJEIRO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, indefiro o benefício de gratuidade judiciária. Intime-se o autor para recolher as custas processuais, sob pena de extinção do processo, sem julgamento de mérito. Uma vez recolhidas as custas, cite-se a União.P.

Total Intimação : 17
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ABENAGO PESSOA LIMA-8
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-16
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-1.6
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-14
 ANNA TEREZA CAJU PITTARELLI-3
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-14
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-13
 DANUSA MASSAFERRI RODRIGUES-5
 EDNEIDE SANTOS VIANA-11
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-8
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-1
 FRANCINAIDE FERNANDES BELMONT-5
 FRANCISCO BRILHANTE FILHO-12
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-15
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-2
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-2
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-1.6
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-7
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-6
 JOSE ALVES FORMIGA-16
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-1.6
 JOSE COSME DE MELO FILHO-6
 JOSE ERIVAM TAVARES GRANJEIRO-17
 JOSE HAMILTON DA COSTA VASCONCELOS-5
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS-8
 JOSE MARTINS DA SILVA-7.11
 JOSE NETO BARRETO JUNIOR-10
 JOSEFA INES DE SOUZA-4
 JULIO C. BARBOSA MELO-5
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1.6,7,11,13
 LEANDRO M. COSTA TRAJANO-10
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-2
 LIONALDO DOS SANTOS SILVA-12
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-15
 MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU-2.3
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-4
 MARIA DE FATIMA R. F. ALBUQUERQUE-13
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-6
 MARTA REJANE NOBREGA-16
 MONICA CAROLINA VENTOCILLA FRANCO-5
 NORMANDO SALOMAO LEITAO-11
 ODILON LIVIO DE SOUZA BARROS-5
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-13
 PEDRO LUCAS LINDOSO-5
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-12
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-6
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-6,7
 RENE PRIMO DE ARAUJO-3
 ROBERTO T. BERGALLO-5
 RODOLFO ALVES SILVA-10
 SANDRA DE OLIVEIRA NOGUEIRA-5
 SERGIO BENEVIDES FELIZARDO-15
 SERGIO RICARDO SALES DE OLIVEIRA-10
 SEVERINO ALVES DE ANDRADE-3
 WERTON MAGALHAES COSTA-9

Setor de Publicação
RITA DE CASSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 Juíza Federal
Nº Boletim 2008. 162

Expediente do dia 13/11/2008 11:11

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 94.0009051-0 IRACI CASSIANO SOARES E OUTRO (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ... Diante da satisfação integral do crédito da autora, por meio do processo supracitado, não foi conhecida a execução dos honorários requerida, conforme decisão proferida nos embargos, fls. 283/287. Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

2 - 97.0006467-0 MARIA CELSA PESSOA DA CUNHA MONTENEGRO E OUTROS (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, YURI PAULINO DE MIRANDA, FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA, ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO) x MARIA CELSA PESSOA DA CUNHA MONTENEGRO E OUTROS x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETFFB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETFFB. Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela CAFET, no prazo de 05 (cinco) dias.

3 - 98.0000413-0 MARIA DO SOCORRO LEITE DE BRITO x RAIMUNDO LEON CAVALCANTE MEDEIRO E OUTROS x ESPÓLIO DE MANOEL FERNANDES SOBRINHO, REP. P/ INVENTARIANTE, ANA FLÁVIA CARDOSO FERNANDES E OUTRO (Adv. JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, HARLEY HANDBENBERG MEDEIROS CORDEIRO, CARLOS ANDRE BEZERRA, JOAO HENRIQUE DE SOUZA, ANANIAS

PORDEUS GADELHA, SIMORION MATOS JUNIOR, MICHELINE SILVESTRE HENRIQUE, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, HARLEY HANDBENBERG MEDEIROS CORDEIRO, CARLOS ANDRE BEZERRA, JOAO HENRIQUE DE SOUZA, ANANIAS PORDEUS GADELHA, SIMORION MATOS JUNIOR, MICHELINE SILVESTRE HENRIQUE, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ... Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Quanto à sucumbência recíproca, conforme decisão de fls. 145/147, cada parte arcará com os honorários advocatícios dos seus respectivos patronos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

4 - 2000.82.00.002607-2 LUIZ MARCOS TRAJANO SANTOS E OUTROS (Adv. CARLOS AUGUSTO MARQUES DE MELO, ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA, AGAMENON VIEIRA DA SILVA, MARILEIDE MOREIRA ALVES DA CUNHA) x JULIO DOS SANTOS (EXTINTO, CONF.SENTENÇA DE FLS.120/121) E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, ISAAC MARQUES CATÃO). ...Devidamente intimada, a CEF informou o cumprimento da obrigação de fazer em relação ao exequente PAULO BARBOSA DE ARAÚJO (fls. 145-147); bem como transação em relação aos exequentes LUIZ MARCOS TRAJANO SANTOS e MANOEL ETELVINO MARINHO, conforme termos de adesão, fls. 169-173. Sendo declarada cumprida a obrigação em relação aos mesmos, nos termos da decisão, fls. 177/178. Com relação ao exequente JOSÉ LUIZ GOMES, foi apresentado termo de adesão, fls. 208; instado a se manifestar, o exequente não se pronunciou, havendo concordância tácita à satisfação da obrigação. Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Quanto à sucumbência recíproca, conforme decisão de fls. 101-103, cada parte arcará com os honorários advocatícios dos seus respectivos patronos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

5 - 2002.82.00.009177-2 MARIA DO SOCORRO GOMES DA SILVA (Adv. DANIEL GUSTAVO G P DE ALBUQUERQUE, JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA, ABRAAO VERISSIMO JUNIOR) x MARIA DO SOCORRO GOMES DA SILVA x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ, ROSA DE LOURDES ALVES). ...Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

6 - 2003.82.00.001575-0 VICENTE FRANCISCO DOS SANTOS (Adv. MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). 9. Pelo exposto, defiro a habilitação requerida por SEVERINA DE AGUIAR SANTOS e indefiro quanto aos demais requerentes. 10. Remetam-se os autos ao Distribuidor para as alterações necessárias nos assentamentos cartorários destes e dos autos dos Embargos à Execução, apensos. P.I.

7 - 2003.82.00.001815-5 ERCULES GERMOGLIO JUNIOR (Adv. HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. MARIA DO SOCORRO GOMES DO AMARANTE). Diante do depósito efetuado pelo Banco do Brasil S/A referente à execução proposta contra si pela Caixa Econômica Federal - CEF, expeça-se o alvará judicial em favor daquela Empresa Pública para levantamento da quantia depositada. Oportunamente, intime-se o Dr. Leonardo Britto Germóglgio para se pronunciar sobre a execução dos honorários sucumbenciais arbitrados no julgado, no prazo de 15(quinze) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. P.

8 - 2004.82.00.009653-5 MARIA MARTHA NOBREGA DE SA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo INSS (fls. 192/279), para pronunciamento no prazo de 05 (cinco) dias.

121 - INTERDITO PROIBITÓRIO

9 - 2002.82.00.008597-8 JAIRO JANUARIO MARQUES E OUTROS (Adv. CARLOS NEVES DANTAS FREIRE, ASSISTIDO P/ S/ODJALMA DE LUNA FREIRE, MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO, ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR, JAMERSON NEVES DE SIQUEIRA) x JOAO MARTINS DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, REJEITO os embargos declaratórios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

10 - 2002.82.00.009303-3 HIGIENE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA (Adv. ROSSANA LOURENCO GOMES, FABIO RONELLE C. DE SOUZA, EVELINE BEZERRA PAIVA) x CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO NA PARAIBA (Adv. ANDRE LUIZ MOREIRA DO AMARAL, ORISVALDO BATISTA DE ALMEIDA). Diante do valor atribuído à causa no processo de conhecimento e o valor da execução, intime-

se a exequente para efetuar o pagamento das custas complementares (Lei 9.289/1996)....

11 - 2005.82.00.000346-0 SABINNY KARLA SANTANA PRAXEDES DO REGO (Adv. MARIA BETANIA SANTOS DE ARAUJO, ROBERIO MARQUES DUARTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Expeça-se os alvarás judiciais (principal e honorários) em favor da parte exequente para levantamento do valor depositado. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

12 - 2001.82.00.001467-0 BENICIO DE SOUZA CARVALHO E OUTROS (Adv. JARI DIAS DA COSTA, JOSE AMERICO BARBOSA, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Foi oportunizada vista sobre os valores depositados, inclusive honorários, tendo o autor requerido a extinção do feito (fls. 149). Já houve decisão declarando extinta a obrigação, não tendo o exequente se manifestado oportunamente, tendo transitado em julgado a sentença. Nada mais há para ser executado. Sendo assim, indefiro o pedido de desarquivamento requerido às fls. 153. Retornem os autos ao arquivo. I.

13 - 2006.82.00.005778-2 FLÁVIO GONÇALVES DE OLIVEIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CASSIANA MENDES DE SÁ, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 86/109), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

14 - 2007.82.00.001519-6 GUSTAVO ADOLFO BELMONT DE QUEIROGA (Adv. FABIANO MENDES LIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ENILDO NOBREGA). Posto isso, julgo improcedente o pedido, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência do autor, condeno-o a pagar, honorários advocatícios fixados, na forma do art. 20, § 4º, do CPC, em R\$ 300,00 (trezentos reais), devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2º, da Lei n.º 1.060/50, por ter sido deferido a ele o benefício da assistência judiciária gratuita. Sem custas processuais, nos termos do art. 4º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96.

15 - 2007.82.00.001558-5 JEFFERSON FRANKLIN GOMES DE MEDEIROS E OUTROS (Adv. CLODONALDO R. PONTES, JOSE JERONIMO DE BARROS RIBEIRO, SAULO DE TARSO DE A. PEREIRA, WALKIRIA ROCHA FERNANDES DA CÂMARA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES). Em face do exposto, indefiro as petições apresentadas. Quanto ao agravo retido interposto pela FUNASA, dê-se vista à parte autora para pronunciamento, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do art. 523, §2º, do CPC. No mesmo prazo, esclareçam os promoventes se a presente ação foi proposta apenas contra a FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE ou, também, em face do Estado da Paraíba, já que a petição inicial apresenta-se confusa, nesse aspecto, referindo-se, inicialmente, apenas à mencionada fundação, para, depois, requerer a citação do Estado da Paraíba.

16 - 2007.82.00.002411-2 MARIA DE FATIMA TEIXEIRA DE SOUZA (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA) x UNIÃO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para, e ratificando a antecipação dos efeitos da tutela, condenar a ré a reverter a cota-parte da pensão de ex-combatente, que percebia a filha menor, Gilvânia Teixeira de Souza, a favor da autora, a partir da data em que a ex-beneficiária perfez a maioria de (17.10.2003) até aquela em que foi cumprida a decisão concessiva da tutela, devendo incidir sobre o quantum devido correção monetária, de acordo com os índices recomendados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02.07.2007-CJF, como também juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (Súmula 204 do STJ), nos termos do art. 406 do vigente Código Civil. Condeno ainda a ré ao pagamento de honorários à parte autora, que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o total da condenação, observado o § 4º do art. 20 do CPC. Sem custas, face a gratuidade judiciária. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

17 - 2007.82.00.004215-1 MAGDA TRIGUEIRO DE ALBUQUERQUE CABRAL (Adv. JACQUELINE RODRIGUES CHAVES, JOSINETE RODRIGUES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF ao pagamento de R\$ R\$ 40.416,75 (quarenta mil quatrocentos e dezesseis reais, setenta e cinco centavos), advindo da aplicação dos 26,06% (IPC de junho/1987); e 42,72% (IPC de janeiro/1989), sobre as contas-poupança nºs. 58113-9, 12194-9, 48758-2 e 41749-8, com base nas planilhas de fls. 86/102. Sobre as diferenças apuradas, incidem correção monetária e juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento), conforme critérios próprios da poupança, assim como aos juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Diante da sucumbência recíproca, condeno as partes, de acordo

com o art. 20, inc. IV, do CPC, ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dos quais a autora arcará com R\$ 400,00 (quatrocentos reais), por ter decaido em maior parte do seu pedido, e a ré, em consequência, com o pagamento de R\$ 200,00 (duzentos reais), compensando-se. Custas ex lege. P. R. I.

18 - 2007.82.00.007588-0 ANTONIO PESSOA DOS ANJOS E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. ZILEIDA DE V BARROS). ISTO POSTO, homologo o pedido de desistência da ação e declaro, por sentença, extinto o presente feito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, condenando os autores ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao contido no artigo 20, § 4º, do CPC, observando-se na execução de tal verba o disposto no artigo 12, da Lei 1.060/50. Sem custas, em face da gratuidade judiciária deferida. Escodo o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

19 - 2007.82.00.009086-8 RALF FIGUEIREDO (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS, MAYRA DE ANDRADE ROCHA) x UNIÃO (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). Pelo exposto, julgo improcedente o pedido, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência do autor, condeno-a a pagar, honorários advocatícios fixados, na forma do art. 20, § 4º, do CPC, em R\$ 300,00 (trezentos reais) Custas ex lege.

20 - 2007.82.00.010336-0 MARIA SOLANGE DE SOUZA GONDIM (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO). ISSO POSTO, acolho a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir, pelo que determino a EXTINÇÃO do processo, sem resolução do mérito, nos termos do disposto no art. 267, VI, do CPC. Condeno a autora ao pagamento de honorários à ré, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando condicionada a execução à capacidade de pagamento da autora, por ser beneficiária da justiça gratuita. Sem custas. A autora é beneficiária da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

21 - 2007.82.00.011112-4 ROSANDRO ARANHA MONTENEGRO E OUTROS (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Os embargos declaratórios são admissíveis quando houver, na decisão embargada, contradição, omissão ou obscuridade passíveis de sanação, ou, ainda, quando ocorrente erro material. Na espécie, reconheço o alegado erro material. Desse modo, é de ser modificada a parte da sentença nesse particular, corrigindo-se os números das matrículas do autor Rosandro Aranha Montenegro. ISSO POSTO, ACOLHO os embargos declaratórios opostos à sentença de fls. 128/140, corrigindo o erro material verificado para que, no segundo parágrafo da fl. 139, onde se lê "ROSANDRO ARANHA MONTENEGRO, matrículas SIAPE nºs 65656008 e 056008", leia-se "ROSANDRO ARANHA MONTENEGRO, matrículas SIAPE nºs 6565008 e 0565008". Recebo a apelação de fls. 146/152 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intimem-se as partes desta sentença, devendo a União ser intimada, também, da sentença de fls. 128/140, bem como para, querendo, apresentar contra-razões à apelação de fls. 146/152. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

22 - 2008.82.00.000389-7 ROSA DE LIMA DURANT (Adv. AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO, JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA SAÚDE) (Adv. ERIVAN DE LIMA). Isso posto, julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar o INSS a expedir certidão de tempo de serviço em nome da autora, fazendo constar o acréscimo de 20% (vinte por cento), no período compreendido entre 21 de maio de 1984 e 11 de dezembro de 1990, no qual a promovente laborou junto ao extinto Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS, e a União a proceder à averbação da respectiva certidão na ficha funcional dessa servidora, com revisão da aposentadoria concedida à mesma. Condeno a União a pagar à autora as diferenças devidas desde a data da concessão da aposentadoria, atualizadas monetariamente, desde a data do evento, de acordo com os critérios previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, ficando acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar da citação válida. Diante da sucumbência mínima da autora, condeno o INSS a pagar honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao contido no artigo 20, § 4º, do CPC. A União também pagará honorários à suplicante, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Sem ressarcimento de custas, face a concessão da gratuidade judiciária. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

23 - 2008.82.00.001735-5 SHIRLEY ARANHA DINIZ (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO FEDERAL (EXÉRCITO) (Adv. ERIVAN DE LIMA). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela UNIÃO (fls. 40/236), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

24 - 2008.82.00.002746-4 FRANCISCO DE SALES MAFALDO PINTO, REPR. POR SUA CURADORA, MARISA LEMOS MAFALDO PINTO (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv.

FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES, LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Do exposto, declaro o autor carecedor do direito de ação, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no art. 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem custas, em virtude do deferimento da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

25 - 2008.82.00.003869-3 TEREZINHA DE ARAÚJO CHAVES (Adv. SORAYA CHAVES) x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x CYBELLE PIMENTEL CASADO E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Brevemente relatado, decido. Não merecem guardia os presentes embargos declaratórios. Pois bem. Observe ter havido, na verdade, um erro de interpretação por parte da União no que diz respeito aos termos da decisão ora recorrida. Ora, a decisão determinou o rateio da pensão instituída pelo de cujus Josué Casado da Silva na forma acima delineada, vez que, embora, de fato, ostentasse a patente de Capitão Reformado, percebia efetivamente o soldo equivalente à deixada por Tenente Coronel. Ou seja, como se vê pelo comprovante mensal de rendimentos de fl. 24, o militar instituidor da pensão pretendida nestes autos, Josué Casado da Silva, era Capitão Reformado (P/G/REAL - 08 CAPITÃO REF), mas auferia proventos de Tenente Coronel Reformado (P/G/PROV/PENSÃO - 06 TEN CORONEL REF). Logo, não há qualquer contradição - a ser sanada através do manejo deste recurso - entre o que restou decidido e o que foi pedido na exordial. Ante o exposto, REJEITO os embargos de declaração.

26 - 2008.82.00.004421-8 FRANCISCO MARCILIO FERNANDES (Adv. JOSE MARCILIO BATISTA, DEBORAH PRISCILLA FREIRES DO AMARAL) x UNIÃO (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO) x TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir com indicação de indicação de finalidade.

27 - 2008.82.00.004792-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x MARIA DAS GRACAS XAVIER DE SOUSA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS). Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Por sua sucumbência, condeno a UFPB no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao disposto no art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC. Custas ex lege. P. R. I.

28 - 2008.82.00.006582-9 EVAMDEILTON PAIVA DOS SANTOS (Adv. PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

29 - 2008.82.00.007348-6 MUNICIPIO DE PITIMBU/PB (Adv. MOACIR GUIMARAES, VINÍCIOS CASQUEIRO LEMOS, JOSÉ CAMPOS NETO, DANIEL FEITOSA DE AGUIAR, DAVI DE SOUZA CAVALCANTI, ERLON CÉSAR DA CUNHA MUNIZ, CARLOS GILBERTO DIAS JÚNIOR, RODRIGO MONTEIRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Brevemente relatado. Decido. O comando estatutório no art. 273, do CPC, condiciona o deferimento da antecipação da tutela à existência dos seguintes requisitos: a) prova inequívoca e suficiente da existência da verossimilhança do pretensão direito material verberado, e b) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou c) a caracterização do abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Outro fator que concorre para a concessão da tutela é a inexistência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, nos termos do que preceitua o § 2º, do mencionado artigo 273. Ressalte-se outrossim o que dita o § 3º, assegurando a efetivação da tutela de acordo com as normas previstas nos arts. 588, 461, §§ 4º e 5º, e 461-A do CPC. No caso vertente, não diviso a presença da verossimilhança das alegações. Com efeito, os entes despersonalizados poderão ter capacidade postulatória perante o Judiciário desde que previsto em lei. Por exemplo: o condomínio, a herança jacente, a herança vacante, o espólio, a massa falida (artigo 12 do CPC). Ou, até mesmo por construção jurisprudencial, determinados entes públicos sem personalidade jurídica poderão ter capacidade postulatória para defesa de seus peculiares interesses, como no caso das Câmaras de Vereadores (vide nota 14 ao artigo 12 em Theotonio Negrão, Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, 32ª edição, 2001, p. 110). A regra, no entanto, é que a capacidade postulatória do ente despersonalizado é dada em lei. No caso, a capacidade postulatória da Câmara Municipal de Pitimbu, cujo patrocínio é encontrado na jurisprudência, consiste apenas na defesa dos seus interesses institucionais. A despeito da autonomia financeira conferida à Câmara Municipal, a questão já encontrada deslinda no Superior Tribunal de Justiça, que rejeitou a hipótese de responsabilidade de legislativo mirim pelas obrigações perante o INSS, em acórdão a seguir ementado, inclusive, citando outro precedente daquele sodalício: "PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE VEREADORES. VIOLAÇÃO AO ART. 535. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE PERSONALIDADE JURÍDICA DA CÂMARA DE VEREADORES. PRECEDENTES.1. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa em negativa de prestação jurisdicional o acórdão que adota fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.2. A Câmara de Vereadores não possui personalidade jurídica autóno-

ma que lhe permita figurar no pólo passivo da obrigação tributária ou ser demandada em razão dessas obrigações. Sujeito passivo da contribuição previdenciária incidente sobre remuneração de membros da Câmara Municipal é o Município, pessoa jurídica de direito público" (Precedente: Resp nº 573129/PB, DJ de 04.09.2006, 1ª Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki).3. Recurso especial a que se dá provimento"(Recurso Especial 859.562-PB, Rel. Min. Teori Albino Zavascki DJ. 27.08.2002, DJU de 04.1.2002). Veja-se, a propósito, no que interessa, o teor do voto do aresto supramencionado, verbis: "(...)2. No tocante à alegação de violação ao art. 41 do Código Civil, apreciando caso análogo, Resp n.º 573.129/PB, DJ de 04.09.2006, a 1ª Turma pronunciou-se nos termos da seguinte ementa: "PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE VEREADORES. SUJEITO PASSIVO. MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE PERSONALIDADE JURÍDICA DA CÂMARA DE VEREADORES. PRECEDENTES. 1. A falta de prequestionamento da matéria federal impede o conhecimento do recurso especial (Súmula 282 do STF).2. A Câmara de Vereadores não possui personalidade jurídica autônoma que lhe permita figurar no pólo passivo da obrigação tributária ou ser demandada em razão dessas obrigações. Sujeito passivo da contribuição previdenciária incidente sobre remuneração de membros da Câmara Municipal é o Município, pessoa jurídica de direito público.3. Recurso especial provido'. No voto-condutor do aresto, manifestei-me da seguinte forma: '2. Cinge-se a controvérsia à definição do sujeito passivo que deve responder pelos débitos tributários relativos à contribuição previdenciária incidente sobre a remuneração dos agentes políticos, integrantes da Câmara Legislativa Municipal. O acórdão recorrido entendeu que "não pode haver inscrição de dívida do ente que não seria responsável pelo pagamento do débito" (fl. 97), de modo que, sendo oriundo o débito da Câmara de Vereadores, não poderia ser imputado à "prefeitura" (fl. 97).O julgado merece reforma, todavia.Acerca da sujeição passiva na obrigação tributária, assim dispõe o art. 121 do CTN, apontado como violado pelo recorrente:'Art. 121 - Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:I - contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador; II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa de lei'. Com efeito, a condição de sujeito passivo é atribuída pela lei à "pessoa obrigada ao pagamento do tributo ou penalidade". Na esfera municipal, quem tem personalidade jurídica é o Município, e não a Câmara. É o que se infere do art. 14, III, do Código Civil de 1916 (norma repetida no art. 41, III, do CC): Art. 14 - São pessoas jurídicas de direito público interno: I - a União; II - cada um dos seus Estados e o Distrito Federal;III - cada um dos Municípios legalmente constituídos.Por não possuir personalidade jurídica autônoma, a Câmara de Vereadores não pode figurar no pólo passivo da obrigação tributária e nem pode ser demandada em razão dessas obrigações. Ressalte-se que a personalidade judiciária atribuída que lhe é conferida restringe-se à tutela de suas prerrogativas institucionais'. Diante do exposto, dou provimento para denegar a ordem. Custas pelo impetrante. Sem honorários advocatícios (Súm. 105/STJ). É o voto. Em vista desses argumentos, e em homenagem ao princípio da segurança jurídica, adoto o posicionamento do col. Superior Tribunal de Justiça acima, no sentido de que o Município é detentor da capacidade tributária passiva em relação às dívidas previdenciárias da Câmara Municipal, pois é ele que irá ocupar a posição de sujeito passivo na relação jurídica tributária, razão porque deve ser rejeitada a alegação esposada pelo impetrante. Por coincidência, o precedente do TRF/5ª Região, citado na inicial e colacionado aos autos, às fls. 176/178, do qual se valeu o autor para reforçar sua tese de responsabilidade do legislativo municipal por suas próprias dívidas previdenciárias, restou ao final reformado pelo STJ, exatamente por força do acórdão acima reportado. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se. Intimem-se.

30 - 2008.82.00.007470-3 RICARDO PONCE DE LEON (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, ROBERTO FERNANDO VASCONCELOS ALVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO DE PADUA). Intime-se o promovente para, no prazo de 10 (dez) dias, instruir a inicial com documento comprobatório da titularidade de conta de poupança, sob pena de indeferimento da petição inicial, uma vez que o documento acostado às fls. 08, não se refere à conta-poupança, mas, sim, a conta corrente, operação 001.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

31 - 2002.82.00.004621-3 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS G. DE ALMEIDA) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. JALDELENI REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). ... 2.- Sem prejuízo do cumprimento do item anterior, intime-se o patrono da habilitada para emendar o pedido, juntando instrumento público de mandato e, se for o caso, termo de renúncia dos sucessores do extinto (filhos). Caso contrário, proceda à habilitação na forma do art. 1060, do CPC. ...

32 - 2007.82.00.008135-1 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO) x SUELENE ALVES MARINHO (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA). Considerando que os argumentos contidos na petição inicial do embargante foram rechaçados nesta decisão, rejeito os embargos. Determino o prosseguimento da execução com base nos cálculos e informações da contadoria às fls. 101/111, haja vista que representam fielmente o título executivo judicial, e fixo o seu valor em R\$ 138.537,61 (cento e trinta e oito mil,

quinhentos e trinta e sete reais e sessenta e um centavos), atualizados até abril/2007 (data da execução), que corresponde a R\$ 151.688,92 (cento e cinquenta e um mil, seiscentos e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos), atualizados até maio/2008 (data da conta oficial). Condeno o embargante no pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), atenta ao que determina o § 4º, art. 20, CPC. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Traslade-se.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

33 - 2008.82.00.006492-8 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, JOSE GOMES DE LIMA NETO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, LAPLACE GUEDES A. DE CARVALHO, GEILSON SALOMAO LEITE) x AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (Adv. SEM ADVOGADO) x ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. - ENERGISA PB (Adv. SEM ADVOGADO). Destarte, objetivando o embargante modificar as determinações contidas na sentença, deve valer-se do recurso adequado, perante o TRF da 5ª Região, para ajustar o julgado em conformidade com o que deseja. Isso posto, REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. P. R. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

34 - 2004.82.00.015706-8 LUIZ HUMBERTO FRAZÃO DE LIMA (Adv. PAULO WANDERLEY CAMARA, GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à PARTE AUTORA sobre a petição apresentada pela União/Fazenda Nacional (fls. 161/163), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

35 - 97.0000548-8 JOSE ODILON MATIAS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA) x JOSE ODILON MATIAS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, RICARDO POLLASTRINI, GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a impugnação, para fixar o valor da execução em R\$ 576,59 (quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta e nove centavos) nos termos dos cálculos de fls. 401. Considerando que os valores a título de honorários advocatícios foram disponibilizados através da Autorização de Pagamento, fls. 424 (R\$408,70) e complementados mediante depósito em conta vinculada de FGTS (bloqueada), fls. 425, intime-se a CEF para que, no prazo de 10(dez) dias, desbloqueie o valor de R\$ 167,89 (cento e sessenta e sete reais e oitenta e nove centavos), necessários para a totalização do montante fixado nesta decisão (R\$576,59), ressalvando a correção do depósito a ser inserida pela agência quando do pagamento. Apresente a CEF, no mesmo prazo, o comprovante do desbloqueio efetuado, ficando autorizada a levantar os valores remanescentes, depositados na conta de garantia aberta em nome do autor (fls.425), a título de reversão em favor do FGTS. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. I.

36 - 97.0006036-5 SEVERINO FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. GILVAN PEREIRA DE MORAES, NORBERT WIENER DE OLIVEIRA, LUIS EDUARDO DE LIMA RAMOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Defiro o pedido de substabelecimento requerido às fls. 313/314. À secretaria para as correções cartorárias devidas. Defiro, ainda, o pedido de dilação de prazo requerido pelo exequente. Prazo de 10 (dez) dias. I.

37 - 98.0000150-6 JOAO CARLOS PEREIRA PADILHA x JOAO CARLOS PEREIRA PADILHA E OUTRO (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO, ROMULO ANTONIO GOMES DE LIMA, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR, FLAVIA ROBERTA FARIAS DA COSTA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela UNIÃO (fls. 436/444), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

38 - 2000.82.00.002934-6 MARCO ANTONIO PEDROSA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CICERO GUEDES RODRIGUES, VERA LUCIA LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Defiro o pedido de substabelecimento requerido às fls. 146/147. À Secretaria para as correções cartorárias devidas. Após, dê-se vista dos autos aos exequentes. Prazo de 05 (cinco) dias.Nada sendo requerido, dê-se baixa e arquivem-se os autos. I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

39 - 2001.82.00.001544-3 FRANCISCO ALVES CALVACANTE E OUTROS (Adv. JOSE AMERICO BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, WLADIMIR

ALCIBIADES M FALCAO CUNHA). Já houve sentença declarando o cumprimento da obrigação, por parte da Caixa Econômica Federal - CEF, fls. 149/150. Sem honorários advocatícios, em virtude da sucumbência recíproca, conforme disposto no julgado, fl. 100, determinando que cada parte arque com os honorários advocatícios dos seus respectivos patronos. Foi oportunizada vista sobre os valores depositados e sentença prolatada, não tendo o autor se manifestado oportunamente, tendo transitado em julgado a sentença. Nada mais há para ser executado. Sendo assim, defiro o pedido de vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo. I.

40 - 2006.82.00.006878-0 CLAUDIA VIANA DE MELO MALTA E OUTROS (Adv. ALEXANDRE VICTOR LEITE PEIXOTO, BRUNO CONSTANT MENDES LOBO, CAROLINE MARIA PINHEIRO AMORIM, DAVI BALTRÃO CAVALCANTI PORTELA, EDUARDO HENRIQUE TENORIO WANDERLEY, EVILÁSIO FEITOSA DA SILVA, FABIANO DE AMORIM JATOBÁ, GLEYSON JORGE HOLANDA RIBEIRO, JANINE DE HOLANDA FEITOSA, JOAO LUIS LOBO SILVA, LUIS GERALDO DE ARAUJO MONTEIRO, MARCELO TEIXEIRA CAVALCANTE, PAULA FALCÃO DE ALBUQUERQUE, ROBERTO PIMENTEL DE BARROS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição apresentada pela UNIÃO (fl. 358).

41 - 2007.82.00.005173-5 ESECHIAS BORGES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela parte autora (fls. 74). Prazo de 20 (vinte) dias. I.

42 - 2007.82.00.006634-9 SUZANA REGIS ARAUJO E OUTRO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA, NORTON GUIMARÃES GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Recebo a apelação da parte ré (fls.) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

43 - 2008.82.00.001249-7 MARTA REGINA HEIN (Adv. LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA, ADRIANA MENDES DE LIMA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (UFRJ) (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO) x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar as contestações no prazo de 10 (dez) dias.

44 - 2008.82.00.005833-3 ANASTÁCIO LACERDA DE FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

Total Intimação : 44
 RELACÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ABRAAO VERISSIMO JUNIOR-5
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-8
 ADRIANA MENDES DE LIMA-43
 AGAMENON VIEIRA DA SILVA-4
 ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE-2
 ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-32
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-18
 ALEXANDRE VICTOR LEITE PEIXOTO-40
 AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-21,22
 ANANIAS PORDEUS GADELHA-3
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-23
 ANDRE LUIZ MOREIRA DO AMARAL-10
 ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-2,33
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-32
 ANTONIO DE PADUA-30
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-39
 ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR-9
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-21,37
 BRUNO CONSTANT MENDES LOBO-40
 CARLOS ANDRE BEZERRA-3
 CARLOS AUGUSTO MARQUES DE MELO-4
 CARLOS GILBERTO DIAS JÚNIOR-29
 CARLOS NEVES DANTAS FREIRE, ASSISTIDO P/ S/,ODJALMA DE LUNA FREIRE-9
 CAROLINE MARIA PINHEIRO AMORIM-40
 CASSIANA MENDES DE SÁ-13
 CÍCERO GUEDES RODRIGUES-13,38
 CLODONALDO R. PONTES-15
 DANIEL FEITOSA DE AGUIAR-29
 DANIEL GUSTAVO G P DE ALBUQUERQUE-5
 DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES-24
 DAVI BALTRÃO CAVALCANTI PORTELA-40
 DAVI DE SOUZA CAVALCANTI-29
 DEBORAH PRISCILLA FREIRES DO AMARAL-26
 EDUARDO HENRIQUE TENORIO WANDERLEY-40
 ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA-4
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-19,27
 ENILDO NOBREGA-14
 ERIVAN DE LIMA-22,23,25,43
 ERLON CÉSAR DA CUNHA MUNIZ-29
 EVELINE BEZERRA PAIVA-10
 EVILÁSIO FEITOSA DA SILVA-40
 FABIANO DE AMORIM JATOBÁ-40
 FABIANO MENDES LIRA-14
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-16
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,4,7,11,13,35

FABIO RONELLE C. DE SOUZA-10
 FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-12,37
 FLAVIA ROBERTA FARIAS DA COSTA-37
 FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-2
 FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA-2
 FRANCISCO DAS CHAGAS G. DE ALMEIDA-31
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-1,3,11,24,41,42
 FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES-15
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-7,12,17,28
 GEILSON SALOMAO LEITE-33
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-42
 GERMANA CAMURÇA MORAES-16
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-18
 GILSON DE BRITO LIRA-16
 GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO-34
 GILVAN PEREIRA DE MORAES-36
 GISSELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-20
 GLEYSON JORGE HOLANDA RIBEIRO-40
 GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-19,27
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-35
 HARLEY HANDENBERG MEDEIROS CORDEIRO-3
 HEITOR CABRAL DA SILVA-13,35,38
 HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO-7
 IBER CÂMARA DE OLIVEIRA-24
 ISAAC MARQUES CATÃO-4
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-2,31
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-37
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-23
 JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-17
 JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-34
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-1,4,11,12,35
 JALDELENIO REIS DE MENESES-31
 JAMERSON NEVES DE SIQUEIRA-9
 JANE MARY DA COSTA LIMA-35
 JANINE DE HOLANDA FEITOSA-40
 JARI DIAS DA COSTA-12
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-24
 JOAO ABRANTES QUEIROZ-5
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-32
 JOAO FERREIRA SOBRINHO-37
 JOAO HENRIQUE DE SOUZA-3
 JOAO LUIS LOBO SILVA-40
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-31
 JOSE AMERICO BARBOSA-12,39
 JOSE ARAUJO DE LIMA-42
 JOSÉ CAMPOS NETO-29
 JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA-5
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-2
 JOSE GOMES DE LIMA NETO-33
 JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA-3
 JOSE JERONIMO DE BARROS RIBEIRO-15
 JOSE MARCILIO BATISTA-26
 JOSE MARIO PORTO JUNIOR-33
 JOSE RAMOS DA SILVA-8
 JOSETADEU ALCOFORADO CATAO-3,7,12,13,35,36,41,42
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-8
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-21,22
 JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-17
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-23
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-41
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-7
 LAPLACE GUEDES A. DE CARVALHO-33
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-4,11,12,38
 LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA-43
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-24,42
 LUIS EDUARDO DE LIMA RAMOS-36
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-20
 LUIS GERALDO DE ARAUJO MONTEIRO-40
 LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-26
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-20
 MARCELO TEIXEIRA CAVALCANTE-40
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-41
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-11
 MARIA BETANIA SANTOS DE ARAUJO-11
 MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI-6
 MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO-9
 MARIA DO SOCORRO GOMES DO AMARANTE-7
 MARILEIDE MOREIRA ALVES DA CUNHA-4
 MARILENE DE SOUZA LIMA-35
 MAYRA DE ANDRADE ROCHA-19
 MICHELINE SILVESTRE HENRIQUE-3
 MOACIR GUIMARAES-29
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-41
 NORBERT WIENER DE OLIVEIRA-36
 NORTON GUIMARÃES GUERRA-42
 ORISVALDO BATISTA DE ALMEIDA-10
 PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-44
 PAULA FALCÃO DE ALBUQUERQUE-40
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-44
 PAULO WANDERLEY CAMARA-34
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-6
 PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM-28
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-27
 RICARDO POLLASTRINI-35
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-30
 ROBERIO MARQUES DUARTE-11
 ROBERTO FERNANDO VASCONCELOS ALVES-30
 ROBERTO PIMENTEL DE BARROS-40
 RODRIGO MONTEIRO DE ALBUQUERQUE-29
 ROMULO ANTONIO GOMES DE LIMA-37
 ROSA DE LOURDES ALVES-5
 ROSSANA LOURENCO GOMES-10
 SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA-42
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-42
 SAULO DE TARSO DE A. PEREIRA-15
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-19
 SERGIO BENEVIDES FELIZARDO-20,43
 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-1
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-2
 SIMORION MATOS JUNIOR-3
 SORAYA CHAVES-25
 THERESA SHIMENA SANTOS TORRES-41
 TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO-32
 VERA LUCIA LINS-38
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-13
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-18
 VINÍCIOS CASQUEIRO LEMOS-29
 WALKIRIA ROCHA FERNANDES DA CÂMARA-15
 WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA-39
 YURI PAULINO DE MIRANDA-2
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-8
 ZILEIDA DE V BARROS-18

5ª. VARA FEDERAL
HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA
Juíza Federal Titular
Nº. Boletim 2008.000041

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELA MMª. JUIZA FEDERAL HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA

Expediente do dia 24/11/2008 13:44

99 - EXECUÇÃO FISCAL

1 - 98.0009032-0 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. MARIA AMELIA DA C. NETTO S. BARROS) x VIOLETA DE LOURDES NOBREGA DE CARVALHO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

2 - 99.0004019-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x SA O NORTE (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

3 - 99.0004578-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x CONSORCIO MONTE CARLO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

4 - 99.0006329-5 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS) x ANDRE RICARDO COSTA NASCIMENTO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

5 - 2000.82.00.001785-0 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. REGINA HELENA GOMES DE LIMA) x CARLOS LEON VIEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

6 - 2000.82.00.001794-0 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. REGINA HELENA GOMES DE LIMA) x CRISTIANNE COSTA ELOY (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

7 - 2000.82.00.007186-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x VALDEVINO RIBEIRO DA SILVA NETO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

8 - 2001.82.00.005084-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x MARIA CONSOLACAO DE AQUINO - CANTINA DO GEO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

9 - 2002.82.00.006287-5 FAZENDA NACIONAL (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x CONDOMINIO RESIDENCIAL DOM HENRIQUE E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

10 - 2002.82.00.009511-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x CONSORCIO MONTE CARLO e OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

11 - 2002.82.00.009586-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x CONSORCIO MONTE CARLO e OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

12 - 2004.82.00.006904-0 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

13 - 2004.82.00.008102-7 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. REGINA HELENA GOMES DE LIMA) x ILKA MARIA FERNANDES PASCOAL (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

14 - 2005.82.00.003743-2 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x ANDRÉ RICARDO COSTA DO NASCIMENTO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

15 - 2005.82.00.005840-0 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x FRANCISCO DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I, do CPC

16 - 2005.82.00.008333-8 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS) x PAULO EDUARDO BARBOSA DE FARIAS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

17 - 2005.82.00.008541-4 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x NAAMA EFIGENIO SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

18 - 2005.82.00.015256-7 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS) x ANGELA MARIA TARGINO DE ALCANTARA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

19 - 2005.82.00.015603-2 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv.

EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x EDNILZA SILVA DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, III, do CPC

20 - 2006.82.00.001471-0 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS) x WLADIA SORAIA RAMOS DE MORAIS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

21 - 2006.82.00.002000-0 COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO) x STA FE AGROINDUSTRIAL SA (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido pelo exequente, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que instrui a presente execução, com fundamento no artigo 31, da Lei nº 10.522/2002

22 - 2006.82.00.002019-9 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x IMOBILIARIA ROLIM BRAGA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

23 - 2006.82.00.002060-6 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

24 - 2006.82.00.003632-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x BOMFIM INCORPORACOES E CONSTRUCCOES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x HERMOGENES PAULINO DO BONFIM (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal nos termos do artigo 267, V, do CPC, em virtude do débito aqui excutido também ser objeto de cobrança nos autos da execução fiscal nº 2006.82.945-3, como requerido pela exequente.

25 - 2006.82.00.004341-2 COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. TANIA CRISTINA LOPES RIBEIRO) x STA FE AGROINDUSTRIAL SA (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido pelo exequente, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que instrui a presente execução, com fundamento no artigo 31, da Lei nº 10.522/2002

26 - 2006.82.00.006520-1 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x CÍCERO ALEXANDRE DE FIGUEIREDO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

27 - 2006.82.00.006806-8 CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 13ª REGIÃO (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x FERNANDO LUIS FERNANDES GALVÃO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

28 - 2007.82.00.001321-7 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS) x INSTITUTO DE CLINICA E CIRURGIA DO CORAÇÃO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

29 - 2007.82.00.001736-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x METALGRAFICA DA PARAIBA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

30 - 2007.82.00.002662-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x MARIA MARTA RODRIGUES MAPIATH (Adv. SEM ADVOGADO) x MARIA AMELIA AMADO RIVERA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

31 - 2007.82.00.005656-3 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x LUIZ CARLOS PONTES FERNANDES (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

32 - 2007.82.00.005987-4 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x JOAO BATISTA FERNANDES NETO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

33 - 2007.82.00.006101-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x CLIZENEUDA TORRES TIMOTHEO FIGUEIREDO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

34 - 2007.82.00.006956-9 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO) x POSTO OPÇÃO REV. COMBUST. LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

35 - 2007.82.00.008229-0 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO) x CARLOS EMANOEL C. DE LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

36 - 2007.82.00.008237-9 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO) x OPÇÃO REVENDEDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

37 - 2007.82.00.008244-6 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. -

INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO) x ARAÚJO C. & CIA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

38 - 2007.82.00.009055-8 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. REGINA HELENA GOMES DE LIMA) x CRISTHINE LUCENA ROLIM (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

39 - 2007.82.00.009056-0 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. REGINA HELENA GOMES DE LIMA) x RICARDO CAVALCANTI DE SANTANA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

40 - 2007.82.00.009367-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x PROMAC S/A VEICULOS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I, do CPC

41 - 2007.82.00.009383-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x METALGRAFICA DA PARAIBA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

42 - 2007.82.00.009466-7 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA) x SERGIO ANTONIO MARINHO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

43 - 2007.82.00.010205-6 CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 13ª REGIÃO (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x JOSEFA GERLANE DE LIRA CHACON (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

44 - 2008.82.00.001004-0 AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (Adv. OSCAR DE CASTRO MENEZES) x RADIO SERRANA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, ADRIANA COUTINHO GREGO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

45 - 2008.82.00.001156-0 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x AQUINO ANGELO DE CARVALHO FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

46 - 2008.82.00.001162-6 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x CLAUDIA MATOSO TROMBETTA VIANA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

47 - 2008.82.00.001170-5 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x EDVALDO CAVALCANTI DE FARIAS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

48 - 2008.82.00.001290-4 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x ROQUE DE SOUZA LEITE (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

49 - 2008.82.00.001318-0 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x PAULO ROBERTO BATISTA PEREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

50 - 2008.82.00.001326-0 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x LUCIANO ADONIAS BARBOSA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

51 - 2008.82.00.001328-3 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x MARIA ELIZABETE PEREIRA DE SOUZA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

52 - 2008.82.00.001331-3 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x MARIEL ALVES CORREIA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

53 - 2008.82.00.001363-5 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x IMOBILIARIA ROLIM BRAGA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

54 - 2008.82.00.002393-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA) x COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS - PBGÁS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

55 - 2008.82.00.002923-0 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO) x DAMIÃO PEREIRA DE ARRUDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

56 - 2008.82.00.003118-2 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x JOÃO BATISTA SILVA FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

57 - 2008.82.00.003143-1 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x ERCKSON RATHGE SERRÃO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

58 - 2008.82.00.003160-1 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x MATEUS MACENA CORREIA DE LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

59 - 2008.82.00.003161-3 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x MARCOS ANTONIO GAIÃO ARANHA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

60 - 2008.82.00.003162-5 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x WALDEMAR SOARES RIBEIRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

61 - 2008.82.00.003207-1 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x JOSE ANTONIO CABRAL E SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

62 - 2008.82.00.003209-5 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x AQUINO ANGELO DE CARVALHO FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

63 - 2008.82.00.003215-0 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x CLAUDIA MATOSO TROMBETTA VIANA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

64 - 2008.82.00.003229-0 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x JOSE EDEILTON GUEDES DE AQUINO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

65 - 2008.82.00.003233-2 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x JOAO SILVA LIRA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

66 - 2008.82.00.003258-7 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x BOLIVAR BARBOSA BORBUREMA JUNIOR (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

67 - 2008.82.00.003290-3 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x FLAVIO PEDRO CORDEIRO TAVARES (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

68 - 2008.82.00.003299-0 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x ROBERTO BEUTTENMULLER BEZERRA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

69 - 2008.82.00.003304-0 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x ROBERTO LUIZ SOARES (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

70 - 2008.82.00.003316-6 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x HUMBERTO DOS SANTOS CARDOSO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

71 - 2008.82.00.003319-1 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x HERCULES HERCUERGUS SOBREIRA DE ALMEIDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

72 - 2008.82.00.003323-3 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x GILSON BARBOSA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

73 - 2008.82.00.003335-0 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x SONIA MARIA ESPINOLA MIRANDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

74 - 2008.82.00.003344-0 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x ROSE MARIE JUBERT SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

75 - 2008.82.00.003840-1 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x JOAO BATISTA FERNANDES NETO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

76 - 2008.82.00.005859-0 CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 13ª REGIÃO (Adv. CARMEN RACHEL

DANTAS MAYER) x YARA DE AZEVEDO SANTOS BRITTO (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

77 - 2007.82.00.003149-9 TRANSFORMADORA INDUSTRIAL DE PLASTICOS LTDA (Adv. LINDINALVA TORRES PONTES, KLEBEA VERBENA PALITOT C. BATISTA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. OSCAR DE CASTRO MENEZES). [...] juntado o referido procedimento, dê-se vista à embargante, por igual prazo...

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

78 - 2006.82.00.007252-7 NORFIL S/A INDUSTRIA TEXTIL (FIPAL S/A FIAÇÃO PARAIBANA DE ALGODAO) (Adv. MARIO FORMIGA MACIEL FILHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). [...] juntado o referido procedimento, dê-se vista à embargante, por igual prazo...

79 - 2006.82.00.007255-2 NORFIL S/A INDUSTRIA TEXTIL (Adv. MARIO FORMIGA MACIEL FILHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). [...] juntado o referido procedimento, dê-se vista à embargante, por igual prazo...

80 - 2006.82.00.007972-8 MANOEL BRITO DOS SANTOS (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. GEORGIANA COUTINHO GUERRA, NELSON CALISTO DOS SANTOS). [...] juntado o referido procedimento, dê-se vista a parte autora, por igual prazo(10 dias).

81 - 2007.82.00.004360-0 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA) x FAZENDA PÚBLICA DO MINICÍPIO DE CABEDELO (Adv. VICENTE DE PAULA MACIEL FERREIRA, MARIO ROBERTO BARROS DE OLIVEIRA). [...] juntado o referido procedimento, dê-se vista ao embargante , por igual prazo(10 dias)...

Total Intimação: 81
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADRIANA COUTINHO GREGO-44
 ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)-2,3
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-27,43,76
 CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-54
 DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-80
 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-15,19
 FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS-4
 GEORGIANA COUTINHO GUERRA-80
 GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO-21
 GUILHERME MELO FERREIRA-80
 ISMAEL MACHADO DA SILVA-42
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-12,14,17,22,23,26,31,32,45,46,47,48,49,50,51,52,53,56,57,58,59,60,61,62,63,64,65,66,67,68,69,70,71,72,73,74,75
 JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-7,10,11,24,29,30,33,40,41,78,79
 KLEBEA VERBENA PALITOT C. BATISTA-77
 LINDINALVA TORRES PONTES-77
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-8
 MARIA AMELIA DA C. NETTO S. BARROS-1
 MARIA JOSE DA SILVA-81
 MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-78,79
 MARIO ROBERTO BARROS DE OLIVEIRA-81
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-80
 OSCAR DE CASTRO MENEZES-44,77
 PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-81
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-81
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-81
 REGINA HELENA GOMES DE LIMA-5,6,13,38,39
 RENE PRIMO DE ARAUJO-9
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-16,18,20,28
 SEM ADVOGADO-1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64,65,66,67,68,69,70,71,72,73,74,75
 TANIA CRISTINA LOPES RIBEIRO-25
 VICENTE DE PAULA MACIEL FERREIRA-81
 VIRGULINO DE MEDEIROS NETO-34,35,36,37,55

Setor de Publicação
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor(a) da Secretaria
 5ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº068/2008 Expediente do dia 11/11/2008

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 2006.82.02.000126-5 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, VICTOR CARVALHO VEGGI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x PETRUS RODOVALHO DE ALENCAR ROLIM (Adv. SEM ADVOGADO) x JOSÉ HILTON DA SILVA (Adv. PAULO SABINO DE SANTANA). (...)66.Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE em parte o presente pedido movido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em desfavor de PETRUS RODOVALHO DE ALENCAR ROLIM e de JOSÉ HILTON DA SILVA para condenar estes a: a) à perda dos bens ou valores acrescidos ao patrimônio, bem como ao ressarcimento integral do dano, corrigido de acordo com os índices previstos no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal (Resolução nº 242, de 3.7.2001 do Conselho da Justiça Federal) e sobre o qual incidirão juros moratórios de 0,5% por cento desde a data do evento danoso, até o ad-

vento do novo Código Civil. A partir de então o índice será aquele utilizado para cobrança dos débitos fazendários (art. 406 do novo Código Civil c.c. parágrafo único do art. 161 do Código Tributário Nacional), a saber, o que compõe a Taxa Selic (art. 39, § 4º da Lei n. 9.250/95); b) ao pagamento de multa civil no importe de uma vez o valor do dano patrimonial, corrigido na forma da alínea anterior; c) à proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos; d) à suspensão dos direitos políticos por oito anos. 67.A multa, em tendo sido movida a ação pelo Ministério Público, será destinada ao Fundo Especial de Despesa de Reparação de Interesses Difusos Lesados (art. 13, da Lei nº. 7.347/85). 68.Em consequência, extingo o presente feito com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. 69.Sem qualquer odenação em honorários advocatícios, porque o autor não foi representado por advogados (e nem sentido teria) e por ser vedado recebê-los, consoante entendimento jurisprudencial (RT 729/202 e JTJ 175/90). 70. As despesas processuais, incluídas custas (art. 20, parágrafo 2º., do C.P.C.), ficam por conta dos réus. 71. Em transitando em julgado, oficie-se à Administração Federal com referência à alínea “c” e ao Tribunal Regional Eleitoral no que concerne à alínea “d”, todas do dispositivo acima. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (...)

2 - 2006.82.02.000543-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x FRANCISCO DIEGO TAVARES DE LUNA (Adv. CÍCERO CARPEGIANO LEITE GONÇALVES). (...)3. Com o retorno, abra-se vista sucessiva para razões finais.(...)

21 - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

3 - 2000.82.01.004508-7 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x REGINALDO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (Adv. CLEOFAS FERREIRA CAJU). 1. Vista às partes sobre a petição do perito de fl. 192. 2. Intimem-se.

76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

4 - 2007.82.02.003455-0 VALTER LUIZ MOREIRA DANTAS E OUTRO (Adv. JOSE IDEMARIO TAVARES DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 23. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução movidos por VALTER LUIZ MOREIRA DANTAS e ROSILDA ALEXANDRE DA SILVA DANTAS em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA. (art. 269, I do CPC).24.Tocar aos autores arcarem com honorários advocatícios sucumbenciais em R\$ 700,00 (setecentos) reais, dado o baixo valor dado à causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 4º do C.P.C.), não havendo custas (Lei n. 9.289/96).25.Desde logo, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

5 - 2005.82.02.001285-4 SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PIANCO/PB - SINDSERV (Adv. JOAO VAZ DE AGUIAR NETO) x MUNICIPIO DE PIANCO/PB (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o Município de Piancó, através de seu Procurador, para o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de incidir em multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais).

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

6 - 2008.82.02.000157-2 CLUBE CAMPESTRE CAJAZEIRENSE (Adv. HUMBERTO DANTAS CARTAXO JUNIOR, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x Agentes da POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o impetrante da sentença de fls.78/84 e da decisão de fls.88. SENTENÇA DE FLS.78/84:"(...)20.Ante todo o exposto, INDEFIRO, nos termos do art. 8.º, da Lei n.º 1.533/51, a inicial desta Ação de Mandado de Segurança impetrada pelo CLUBE CAMPESTRE CAJAZEIRENSE em face de ato do CHEFE DO POSTO DA PRF NA RODOVIA BR 230, KM 505 e, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo com julgamento do mérito mandamental, revogando-se a liminar concedida. 21.Sem honorários (súmulas nos. 512, do Supremo Tribunal Federal, e 105, do Superior Tribunal de Justiça).22.Custas pela parte impetrante.Publique-se. Registre-se. Intimem-se."DECISÃO DE FLS.88:" (...)Sob este fundamento, defiro o pedido de aditamento para suspender os efeitos das decisões proferidas nos autos dos mandados de segurança nºs (...), 2008.82.02.000157-2(8ª Vara/PB),(...). Dê-se ciência aos juizes a quo.(...)

99 - EXECUÇÃO FISCAL

7 - 2004.82.02.001780-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. SEBASTIAO NESTOR ABRANTES SARMENTO) x BRAZ CARMELITO MARQUES DE SOUSA (Adv. ALCYONE SILVA, ROBERTA QUEIROGA DE OLIVEIRA MARQUES, JOSE GEORGE COSTA NEVES, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA). (...)5. E o caso dos presentes autos, de onde INDEFIRO o requerimento de desbloqueio. Cumpra-se, integralmente, o pronunciamento anterior. Int.

8 - 2004.82.02.001905-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEBASTIAO NESTOR ABRANTES SARMENTO) x CERAMICA GUSTAVO LTDA e OUTRO (Adv. FLÁVIO CLAUDEVAN DE GOUVEIA AMÂNCIO). Vistos...Ciente do agravo interposto.A decisão se mantém por seus próprios fundamentos.No mais, aguarde-se o julgamento do agravo.Int.

9 - 2007.82.02.002223-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x CELIO MACARIO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Jssso posto, indefiro o pedido veiculado na petição retro, mantendo-se o bloqueio das referidas quantias, pelo menos até que venham aos autos prova bastante da origem exata das ordens bancárias em favor do executado. 10. Converta-se em pe-

nhora o(s) depósito(s), logo após a sua confirmação, e intime-se o executado para, querendo, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias. 11. Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito. 12. Providências necessárias.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

10 - 2006.82.02.000744-9 R. CAMILO TECIDOS LTDA (Adv. FRANCISCO DA SILVA LIMA, MARCIA CAVALCANTE DE ARAUJO, CLAUDIO DE LUCENA NETO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO). (...)FIs. 210-220: vide fl. 209.Int.(...)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

99 - EXECUÇÃO FISCAL

11 - 2004.82.02.0011317-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x JOSE MENDES PIRES (Adv. JOAQUIM DANIEL). 09. Pautadas essas considerações, indefiro o pedido de desbloqueio dos valores via BACEN-JUD, mantendo-os como garantia da execução fiscal em epígrafe. 10. Caberá ao executado formular pedido de desbloqueio na proporção das parcelas que venham a ser quitadas, caso não prefira fazê-lo por ocasião da quitação do parcelamento. 11. Determino a suspensão do feito pelo prazo de 60 meses (período em que o parcelamento estará vigendo). Int.

12 - 2004.82.02.001661-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x JOSE MENDES PIRES (Adv. OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR). 09. Pautadas essas considerações, indefiro o pedido de desbloqueio dos valores via BACEN-JUD, mantendo-os como garantia da execução fiscal em epígrafe. 10. Caberá ao executado formular pedido de desbloqueio na proporção das parcelas que venham a ser quitadas, caso não prefira fazê-lo por ocasião da quitação do parcelamento. 11. Determino a suspensão do feito pelo prazo de 54 meses (período em que o parcelamento estará vigendo). Int.

13 - 2004.82.02.002182-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOSE LYNDON JOHNSON BRAGA, JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS) x Avic Avicultura Queiroga S/A (Adv. CRISTIANE PEDROSA DE OLIVEIRA BRAGA, JOSE LYNDON JOHNSON BRAGA). 09. Pautadas essas considerações, aplico a multa prevista no artigo 601 do CPC, no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida, montante este a ser incluído juntamente ao valor do débito da presente execução e exigível nos próprios autos. 10. Declaro, por outro lado, a ineficácia da alienação dos bens constantes do auto de bloqueio de fl. 68, com espeque nos artigos 592, V e 593, II do CPC. Intime-se o executado desta decisão, inclusive para, se o quiser, utilizar-se do benefício constante do parágrafo único do artigo 601 do CPC, que me fará releva a pena, se o devedor se comprometer a não mais praticar qualquer dos atos definidos no artigo 600 e der fiador idôneo, que responda ao credor pela dívida principal, juros, despesas e honorários advocatícios. Dê-se ciência à parte exequente. Providências necessárias.

14 - 2004.82.02.002800-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERIL PACHECO MOTA) x CERAMICA GUSTAVO LTDA (Adv. JOSE LINHARES DE ARAUJO). 08. Isso posto, defiro o pedido veiculado na petição retro, determinando o imediato desbloqueio das referidas quantias, transferindo-se o remanescente, se houver, à Caixa Econômica Federal de Sousa, à disposição deste juízo, igualmente no que se refere à transferência de eventuais bloqueios efetivados em nome de outro(s) executado(s) que não tenham se manifestado nos autos. 09. Quanto a eventuais remanescentes, inclusive no caso de transferência de eventuais bloqueios em nome de outro(s) executado(s) que não tenham se manifestado nos autos, converta-se em penhora o(s) depósito(s), logo após a sua confirmação, e intime-se o executado para, querendo, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias, se o caso. 10. Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito. 11. Providências necessárias, com urgência.

4000 - EXECUCOES DIVERSAS

15 - 00.0031642-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x ALGODOEIRA SERTANEJA LTDA (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, IRENE SOBREIRA VITA, JOSE HERACLITO DAS NEVES PINTO, EDWARD JOHNSON G. ABRANTES). Defiro o pedido da exequente de quebra do sigilo fiscal da executada, autorizando o Procurador da CEF atuante no presente processo a obter diretamente junto à Receita Federal os dados solicitados, observando-se o sigilo atinente à espécie, sob pena de responsabilização pessoal (art. 128, CTN). Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO ARAUJO

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

16 - 00.0014215-8 LINDALVA GUEDES DE PAIVA E OUTROS (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, FRAN-

CISCO BARBOSA DE MENDONCA, JOAO COSME DE MELO, HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). (...)III. Dispositivo. 6. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

17 - 00.0027341-4 ESMERINDA SOARES DE SOUZA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x ANTONIO MIGUEL DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)III. Dispositivo. 6. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

18 - 2002.82.01.006906-4 JOSEFA QUITERIA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x JOSEFA QUITERIA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)III. Dispositivo. 6. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

19 - 2004.82.02.000650-3 TEREZA MARIA DOS SANTOS (Adv. ERIVAN ALVES GONÇALVES) x TEREZA MARIA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)III. Dispositivo. 6. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

20 - 2004.82.02.000987-5 RAIMUNDA MARIA DE AQUINO (Adv. MARIA ALDEVAN ABRANTES FORTUNATO) x RAIMUNDA MARIA DE AQUINO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)III. Dispositivo. 6. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

21 - 2004.82.02.001220-5 MARIA DO NASCIMENTO LOPES (Adv. MARIVONE LOPES M. DE QUEIROGA, JORLANDO RODRIGUES PINTO) x MARIA DO NASCIMENTO LOPES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)III. Dispositivo. 6. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

99 - EXECUÇÃO FISCAL

22 - 2004.82.02.000369-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x INDUSTRIA ALGODOEIRA PADRE CÍCERO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Observa-se nos autos, às fls. 91/92, que resultou infrutífera a tentativa de penhora "on line". Portanto, nada mais a cumprir em relação ao acórdão do AI, do qual há cópia retro. Passo à análise da petição da fl. 101. Razão assiste à exequente, quando requer a redistribuição dos autos a uma das Varas do Trabalho com jurisdição sobre a Comarca, tendo em vista tratar a presente execução de cobrança de multa fixada pela fiscalização do Trabalho que, com a EC n. 45/2004, que alterou a redação do art. 114 da CF, passou a ser da competência da Justiça Trabalhista. Assim sendo, defiro o pedido formulado na referida petição, declarando a incompetência deste juízo e determinando, após as anotações necessárias, a remessa dos autos à Vara do Trabalho de Sousa-PB.

23 - 2004.82.02.001955-8 FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x GADELHA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA E OUTROS (Adv. DANIEL PINTO NOBREGA GADELHA). 09. Isso posto, indefiro o pedido veiculado na petição retro, mantendo-se o bloqueio das referidas quantias, pelo menos até que venham aos autos prova bastante da natureza exclusivamente salarial da conta-corrente do ora executado. 10. Converta-se em penhora o(s) depósito(s), logo após a sua confirmação, e intime-se o executado para, querendo, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias. 11. Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito. 12. Providências necessárias.

24 - 2004.82.02.001975-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. OSCAR DE CASTRO MENEZES) x CERAMICA GUSTAVO LTDA E OUTROS (Adv. FLÁVIO CLAUDEVAN DE GOUVEIA AMÂNCIO). 23. Ex positis, ACOLHO o presente pedido formulado por PAULO DE TASSO BENEVIDES GADELHA em desfavor da INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS para o fim de reconhecer a prescrição da pretensão executiva deste quanto àquela, eximindo, por

consequência, todo e qualquer valor ou bem que se encontre penhorado ou bloqueado de propriedade do ora excipiente, extinto esse feito com base no art. 269, I do Código de Processo Civil. 24. Condeno o exequente, vencido neste incidente, ao pagamento de honorários advocatícios na ordem de 5% sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

25 - 2006.82.02.000304-3 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA-CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA) x EDNILSON JOSE DE SOUSA (Adv. SEM ADVOGADO). III. Dispositivo. 6. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

26 - 2008.82.02.000403-2 IVANIA OLIMPIO ALMEIDA (Adv. ANTONIO ALVES DE SOUSA, HELIO SANTACRUZ ALMEIDA JUNIOR) x UNIÃO. 1. Apense-se este feito aos autos da execução correlata. 2. Ante a tempestividade dos embargos, recebo-os para discussão e, em consequência, suspendo o curso da ação principal, no que pertine ao bem objeto dos embargos, até o julgamento do feito. 3. Certifique-se na ação principal a suspensão determinada. 4. Intime-se a parte embargada, para impugnar os embargos, no prazo legal.

Total Intimação : 26
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALCYONE SILVA-7
ANTONIO ALVES DE SOUSA-26
AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-9
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-19,20
CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-23
CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA-18
CARMEM VALERIA D. M. FERNANDES-3
CÍCERO CARPEGIANO LEITE GONÇALVES-2
CLAUDIO DE LUCENA NETO-10
CLEOFAS FERREIRA CAJU-3
CRISTIANE PEDROSA DE OLIVEIRA BRAGA-13
DANIEL PINTO NOBREGA GADELHA-23
EDWARD JOHNSON G. ABRANTES-15
EMERIL PACHECO MOTA-14
ERIVAN ALVES GONÇALVES-7
FLÁVIO CLAUDEVAN DE GOUVEIA AMÂNCIO-8,24
FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA-16
FRANCISCO DA SILVA LIMA-10
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-4
FRANCISCO TORRES SIMOES-22
HELIO SANTACRUZ ALMEIDA JUNIOR-26
HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO-16
HUMBERTO DANTAS CARTAXO JUNIOR-6
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-17
IRENE SOBREIRA VITA-15
ISAAC MARQUES CATÃO-1
ISMAEL MACHADO DA SILVA-25
ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-16
JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-13
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-17
JOAO COSME DE MELO-16
JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO-6
JOAO FELICIANO PESSOA-17
JOAO VAZ DE AGUIAR NETO-5
JOAQUIM DANIEL-11
JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-15
JORLANDO RODRIGUES PINTO-21
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-17
JOSE COSME DE MELO FILHO-16
JOSE GEORGE COSTA NEVES-7
JOSE HERACLITO DAS NEVES PINTO-15
JOSE IDEMARIO TAVARES DE OLIVEIRA-4
JOSE LINHARES DE ARAUJO-14
JOSE LYNDON JOHNSON BRAGA-13
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-17
MARCIA CAVALCANTE DE ARAUJO-10
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-7
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-15
MARIA ALDEVAN ABRANTES FORTUNATO-20
MARIVONE LOPES M. DE QUEIROGA-21
NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS-11,12
OSCAR DE CASTRO MENEZES-24
OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR-12
PAULO SABINO DE SANTANA-1
ROBERTA QUEIROGA DE OLIVEIRA MARQUES-7
RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-21
RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-10
SEBASTIAO NESTOR ABRANTES SARMENTO-7,8
SEM ADVOGADO-1,5,6,9,22,25
SEM PROCURADOR-18
VICTOR CARVALHO VEGGI-1,2

FRANCISCO ADEILTON DE ARAUJO RODRIGUES
Diretor da Secretaria da 8ª Vara Federal

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000548-5/2008

PROCESSO Nº: 2006.82.00.000982-9
CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: FARMÁCIA SUELY LTDA e outro
DEVEDOR(ES): FARMÁCIA SUELY LTDA, CNPJ nº 12932182/0001-18 e MANOEL FLORIVAL JAKUES LEITE, CPF nº 006.298.633-34
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 12.355,24 (atuizada até 21/12/2007), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a TRIBUTOS DIVERSOS, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42 4 05 000786-90, 42 6 99 001739-65, 42 6 99 001740-07, 42 6 05 002107-89, 42 6 05 002108-60.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 19 de novembro de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniaio.pb.gov.br 3218.6518

